



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE LENÇÓIS

Pça. Oscar Maciel, 05 – CEP 46.960-000 – Fone (75) 3334-1128

Lençóis – Bahia - E-mail – camaralencois@hotmail.com

CGC: 16.255.085/0001-99

PROJETO DE LEI Nº 09/2022

Organiza o sistema municipal de ensino, define a estrutura da Secretaria Municipal de Educação, dispõe sobre os órgãos colegiados que indica e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LENÇÓIS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a presente Lei:

CAPÍTULO I

DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO

Seção I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º. O Sistema Municipal de Ensino, organizado pela presente Lei, é uma instituição jurídica integrante do Serviço Público Municipal, responsável pelo planejamento, execução, supervisão, avaliação e controle dos programas e ações correlacionadas com a educação e com o ensino na jurisdição do Município, observadas a composição prevista em Lei e os mecanismos, procedimentos e formas de colaboração com o Estado da Bahia, para assegurar a universalização do ensino obrigatório e gratuito e a erradicação do analfabetismo, atendidas as prioridades constantes desta Lei.

Art. 2º. O Sistema Municipal de Ensino observará o conjunto dos princípios e normas do Direito Educacional Brasileiro, em especial a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais Leis pertinentes, as normas gerais de educação nacional, o Plano Nacional de Educação, os Planos Estadual e Municipal de Educação e, no que couber, a legislação concorrente do Estado da Bahia, respeitadas as competências comuns e suplementares do Poder Público Municipal, por seus órgãos e instâncias competentes.

Parágrafo único: O Poder Executivo praticará todos os atos destinados ao efetivo regime de colaboração entre os demais sistemas de ensino, bem como os necessários ao cumprimento desta Lei.



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE LENÇÓIS

Pça. Oscar Maciel, 05 – CEP 46.960-000 – Fone (75) 3334-1128

Lençóis – Bahia - E-mail – camaralencois@hotmail.com

CGC: 16.255.085/0001-99

Art. 3º. O Sistema Municipal de Ensino incumbir-se-á, prioritariamente, da execução dos seguintes programas e ações educacionais:

I – Educação Infantil, destinada às crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, em creches e pré-escolas; e

II – Ensino Fundamental, obrigatório e gratuito na faixa etária de 6 a 14 anos e para os que a ele não tiveram acesso na idade própria.

§ 1º. Para o disposto nesta Lei, ao Sistema Municipal de Ensino, por seus Órgãos pertinentes, incumbe a emissão de atos destinados ao credenciamento, supervisão e avaliação das instituições de ensino criadas e mantidas pelo Poder Público Municipal ou pela iniciativa privada, cujas ofertas sejam previamente autorizadas.

§ 2º. Atendidas as prioridades previstas neste artigo, o Poder Público Municipal poderá promover, no Sistema Municipal de Ensino:

I – o acesso ao ensino médio, sobretudo em regime de colaboração com o Sistema Estadual de Ensino e com a iniciativa privada, através de planejamento especial;

II – atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, na forma da legislação aplicável;

III – desenvolvimento de programa especial de apoio à criança e ao adolescente, assegurando-lhes, com absoluta prioridade os direitos estabelecidos no ordenamento jurídico;

IV – programa de preparação ou qualificação para o trabalho, inclusive em regime de colaboração com outras instituições públicas ou privadas, valorizando a co-relação entre a escola, o mundo do trabalho e as práticas sociais;

V – programas de erradicação do analfabetismo;

VI – programas de incentivo às artes, à cultura, ao lazer e ao desporto em suas diferentes modalidades; e

VII – programa de alimentação escolar e de preservação ambiental, integrados ao ensino formal ou mediante grupos informais ou não-regulares organizadas com o apoio das comunidades.

§ 3º. O Município, através do Sistema Municipal de Ensino, organizado por esta Lei, inclusive com funcionamento em regime de colaboração com outros Sistemas de Ensino, incumbir-se-á de:

I – organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais do Sistema Municipal de Ensino, integrando-os às políticas públicas e aos planos educacionais da União e do Estado, com prioridade ao atendimento das peculiaridades locais e regionais;



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE LENÇÓIS

Pça. Oscar Maciel, 05 – CEP 46.960-000 – Fone (75) 3334-1128

Lençóis – Bahia - E-mail – camaralencois@hotmail.com

CGC: 16.255.085/0001-99

II – exercer ação redistributiva em relação às suas unidades escolares, co-responsabilizando-se na aplicação de recursos especiais oriundos dos diferentes planos de governo;

III – baixar normas complementares para o seu sistema de ensino, a fim de atender aos interesses locais e aos planos regionais de desenvolvimento;

IV – baixar normas aplicáveis às unidades integrantes do Sistema Municipal de Ensino, sem prejuízo das disposições regimentais próprias, destinadas aos processos de avaliação institucional e da aprendizagem, incluindo validação, convalidação, aproveitamento de estudos, classificação, reclassificação, recuperação, aceleração e outros procedimentos institutos jurídicos aplicáveis, previstos no Direito Educacional Brasileiro a que se integram as normas baixadas pelos Conselhos de Educação, no âmbito de suas respectivas competências;

V – credenciar, supervisionar e fiscalizar os estabelecimentos de seu sistema de ensino;

VI – estabelecer normas e emitir atos para autorização das etapas e níveis de ensino nas instituições particulares integrantes do Sistema, bem como os de credenciamento das pessoas físicas ou jurídicas mantenedoras, observadas as efetivas condições de oferta qualitativa do projeto pedagógico de cada unidade.

VII – oferecer educação infantil em creches e pré-escolas e, com prioridade, o ensino fundamental permitido a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com os recursos acima dos percentuais mínimos estabelecidos pela Constituição Federal para a manutenção e desenvolvimento do ensino;

VIII – propor ao Poder Executivo o estabelecimento de formas de colaboração com o Estado e com os Municípios circunvizinhos, de modo a assegurar a universalização do ensino obrigatório e erradicação do analfabetismo e a preservação dos direitos da criança e do adolescente;

IX – promover programas suplementares, inclusive de alimentação e de assistência à saúde, na forma da legislação pertinente; e

X – desenvolver outras ações educativas, artísticas e culturais, de acordo com as normas específicas relacionadas com as peculiaridades e os interesses locais e da municipalidade.

Art. 4º. Os recursos municipais destinados à educação e ao ensino serão aplicados prioritariamente no ensino fundamental obrigatório e gratuito, e na educação infantil, não podendo ter destinação a outros níveis, etapas ou modalidades de ensino ou a outros programas em prejuízo das prioridades definidas em Lei.

Parágrafo único. Para o disposto neste artigo, exigir-se-á sempre dotação própria, nos termos das Leis de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual.



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE LENÇÓIS

Pça. Oscar Maciel, 05 – CEP 46.960-000 – Fone (75) 3334-1128

Lençóis – Bahia - E-mail – camaralencois@hotmail.com

CGC: 16.255.085/0001-99

Seção II

Da Administração e da Composição

Art. 5º. O Sistema Municipal de Ensino será administrado pela Secretaria Municipal de Educação, na forma desta Lei e da Lei da Estrutura Organizativa deste Município, observados o Regimento Interno dos Conselhos que integram a estrutura da Secretaria e os convênios, acordos e atos conjuntos firmados pelos Poderes competentes.

Art. 6º. O Sistema Municipal de Ensino tem a seguinte composição:

I – as unidades escolares criadas, incorporadas, mantidas e administradas pelo Poder Público Municipal;

II – as unidades escolares criadas, mantidas e administradas pelo Poder Público Municipal em regime de colaboração com outros sistemas ou com a iniciativa privada;

III – os órgãos e serviços municipais normativos, administrativos, técnicos e de apoio integrantes da estrutura da Secretaria Municipal de Ensino, com as funções e competências detalhadas no Regimento próprio previsto no caput deste artigo;

IV – as unidades escolares de educação infantil criadas e mantidas pela iniciativa privada, na jurisdição municipal observada as normas aplicáveis; e

V – entidades vinculadas à Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º. As unidades escolares oficiais, órgãos e serviços e entidades de que trata este artigo, integram para todos os efeitos, a estrutura da Secretaria Municipal de Educação, que representará o Poder Público Municipal em matéria de Educação e Ensino.

§ 2º. As unidades escolares oficiais que estejam em funcionamento sem ato de criação e de autorização emitidos pelo Poder Público Municipal serão cadastradas pela Secretaria Municipal de Educação e submetidas ao Conselho Municipal de Educação para a imediata regularização de seu funcionamento, observada a tipologia estabelecida para as unidades oficiais, incluindo número de turmas, por ano e turno, segundo a capacidade de sua infraestrutura e das condições físicas.

§ 3º. Os segmentos educativos existentes em diferentes espaços da comunidade municipal, com a oferta de educação não-formal ou informal, serão cadastradas pela Secretaria Municipal de Educação, atribuindo-lhes número específico de cadastro municipal, para efeito de acompanhamento e avaliação dos estudos realizados.



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE LENÇÓIS

Pça. Oscar Maciel, 05 – CEP 46.960-000 – Fone (75) 3334-1128

Lençóis – Bahia - E-mail – camaralencois@hotmail.com

CGC: 16.255.085/0001-99

§ 4º. Os alunos integrados nos segmentos educativos serão relacionados para comunicação ao Conselho Municipal de Assistência à Criança e ao Adolescente, e aos demais órgãos competentes, inclusive para efeito de controle da frequência ao processo educacional promovido diretamente pela família.

Art. 7º. As unidades escolares públicas municipais serão criadas por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, por indicação da Secretaria de Educação aprovada pelo Conselho Municipal de Educação, para garantir à sociedade o ensino fundamental e a educação infantil, após levantamento e diagnóstico da correspondente demanda.

§ 1º. As unidades escolares terão administração própria, subordinadas ao Secretário Municipal de Educação, observadas as normas estabelecidas para o Sistema Municipal de Ensino e pelo Poder Público Municipal.

§ 2º. O quantitativo de cargos e funções necessários a cada unidade escolar oficial será estabelecido no ato de criação da unidade, na forma e para os fins da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual.

§ 3º. Mediante crédito especial, poderão ser atendidas despesas que resultem da ampliação das unidades escolares, até a sua efetiva integração na próxima Lei de Diretrizes Orçamentárias ou do orçamento anual respectivo.

§ 4º. Haverá na Secretaria Municipal de Educação o Quadro Docente, com a edição da Lei do Plano de Carreira do Magistério Municipal, observadas a titulação do professor, a carga horária semanal inerente a seu cargo e as demais especificações constantes do referido Plano.

§ 5º. Na ausência de pessoal habilitado para o exercício da gestão escolar, poderão exercer a Administração das unidades de ensino professores do quadro docente de que trata o parágrafo precedente, desde que devidamente autorizados pelo Conselho Municipal de Educação, e portadores de titulação superior aos níveis e modalidades de oferta da respectiva unidade.

Art. 8º. As escolas mantidas pela iniciativa privada serão criadas por ato dos seus mantenedores, devidamente registrados em Cartório, e somente poderão iniciar o seu funcionamento a partir de, respectivamente, ato de autorização da oferta, com a aprovação do Regimento Escolar e do credenciamento da Instituição de Ensino, observadas as normas fixadas pelo Conselho Municipal de Educação.



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE LENÇÓIS

Pça. Oscar Maciel, 05 – CEP 46.960-000 – Fone (75) 3334-1128

Lençóis – Bahia - E-mail – camaralencois@hotmail.com

CGC: 16.255.085/0001-99

Art. 9º. A criação de unidades municipais de ensino médio observará aos acordos relacionados com o regime de colaboração estabelecidos com o Sistema Estadual de Ensino.

Art. 10. As unidades que constituírem a rede pública municipal terão denominação e tipologia próprias, que constarão do ato de criação emanado do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. Os programas, serviços e unidades escolares oficiais integrantes do Sistema Municipal de Ensino não poderão ser identificados por nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos da legislação em vigor.

Art. 11. O Sistema Municipal de Ensino poderá adotar Regimento Escolar Unificado para toda a Rede Pública Municipal ou parte desta, para assegurar uniformidade de diretrizes, de controle, de comando e de avaliação.

Art. 12. A matrícula para a rede oficial do Sistema Municipal de Ensino será realizada pela Secretaria Municipal de Educação, a partir de prévia e anual convocação e cadastramento da demanda escolar, para que assegure a melhor utilização da capacidade física e docente instaladas e sob critérios de qualidade, e dos meios disponíveis ou programados.

Art. 13. A movimentação de aluno entre unidades municipais, integrantes do Sistema Municipal de Ensino, far-se-á na forma como estabelece o Conselho Municipal de Educação, seguindo-se ato do Secretário Municipal de Educação.

Art. 14. O Sistema Municipal de Ensino poderá adotar o procedimento informatizado de matrícula de forma a assegurar, nas unidades de ensino, a composição de turmas/ano, preferencialmente sob critério de idade condicionada à avaliação escolar.

Parágrafo único. Os documentos e históricos escolares emitidos pelas unidades de ensino serão assinados pelos seus respectivos Diretores e Secretários de Unidades, podendo estes ser substituídos pelos Titulares do Sistema de Supervisão de Ensino designados pelo Secretário Municipal de Educação.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE LENÇÓIS
Pça. Oscar Maciel, 05 – CEP 46.960-000 – Fone (75) 3334-1128
Lençóis – Bahia - E-mail – camaralencois@hotmail.com
CGC: 16.255.085/0001-99

Art. 15. A Secretaria Municipal de Educação, órgão da Administração Direta do Poder Público Municipal, subordinado ao Chefe do Poder Executivo, terá a seguinte estrutura:

- I – Órgãos Colegiados;
- II – Órgãos Executivos; e
- III – Unidades de Ensino;

§ 1º. São Órgãos Colegiados, de natureza deliberativa, normativa, supervisora e recursal, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino:

- I – Conselho Municipal de Educação;
- II – Conselho Municipal de Alimentação Escolar; e

III – Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico e Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.

§ 2º. São Órgãos Executivos, responsáveis pela Administração Direta da Secretaria Municipal de Educação, com as funções executivas, de planejamento e assessoramento geral da Secretaria, bem como de articulação com os demais órgãos da Prefeitura Municipal e instituições públicas e privadas:

- I – Gabinete do Secretário
- a) Diretoria de Educação

§ 3º. Unidades de Ensino são estabelecimentos públicos ou particulares, integrantes do Sistema Municipal de Ensino, responsáveis pelas ações e planos e procedimentos didático-pedagógicos indispensáveis à realização dos fins educacionais estabelecidos nos projetos pedagógicos e nas diversas modalidades de oferta educativa, observadas as normas gerais pertinentes e as específicas baixadas pelos Conselhos que integram o Sistema Municipal de Ensino.

Seção I

Dos Órgãos Colegiados

Subseção I



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE LENÇÓIS

Pça. Oscar Maciel, 05 – CEP 46.960-000 – Fone (75) 3334-1128

Lençóis – Bahia - E-mail – camaralencois@hotmail.com

CGC: 16.255.085/0001-99

Do Conselho Municipal de Educação

Art. 16. O Conselho Municipal de Educação – CME O Conselho Municipal de Educação, órgão vinculado à Secretaria Municipal de Educação, com caráter consultivo, normativo, deliberativo, propositivo, fiscalizador e mobilizador na área de Educação exercidas no âmbito do Sistema Municipal de Ensino, na forma do Regimento próprio, aprovado pelo Chefe do Poder Executivo, incumbindo-lhe exercer as competências que resultem do Direito Educacional, em especial da Lei de Diretrizes e Bases, dos Atos normativos dela resultantes e de outras Leis relacionadas com a Educação, com o ensino e com os serviços de interesse local, além dos seguintes:

- I - Baixar normas complementares para o Sistema Municipal de Ensino;
- II - Autorizar séries, ciclos, cursos, exames supletivos e outros;
- III - Aprovar os regimentos escolares da Educação Infantil e do Ensino Fundamental nas escolas onde não existir o Conselho Escolar;
- IV - Analisar o processo e autorizar o funcionamento dos estabelecimentos de ensino;
- V - Autorizar ativação e extinção de estabelecimento de ensino;
- VI - Manifestar-se sobre assuntos de natureza educacional que lhe forem submetidos pelo Prefeito Municipal, Secretaria Municipal de Educação, organismos e/ou entidades que integram o Sistema Municipal de Ensino;
- VII - Propor medidas que visem à expansão, consolidação e aperfeiçoamento do Sistema Municipal de Ensino, por iniciativa de seus Conselheiros ou quando solicitado por escrito;
- VIII - Manter intercâmbio com outros Conselhos de Educação;
- IX - Participar da reelaboração e acompanhar a execução do Plano Municipal de Educação;
- X - Elaborar e reformular seu Regimento Interno que deverá ser homologado pelo Poder Executivo Municipal;
- XI - Participar do Conselho do FUNDEB;
- XII - Promover diligência, por meio das Comissões Permanentes ou Especiais, em qualquer dos estabelecimentos de ensino sujeitos à jurisdição desta Lei, propondo as medidas cabíveis e, quando necessário, encaminhar a questão à Secretaria Municipal de Educação para a abertura do respectivo processo administrativo;
- XIII - Exercer outras atribuições previstas em lei ou que lhe forem conferidas

Art. 17. O Conselho Municipal de Educação, órgão vinculado à Secretaria Municipal de Educação, será constituído por 18 (dezoito) membros titulares, com seus respectivos



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE LENÇÓIS

Pça. Oscar Maciel, 05 – CEP 46.960-000 – Fone (75) 3334-1128

Lençóis – Bahia - E-mail – camaralencois@hotmail.com

CGC: 16.255.085/0001-99

suplentes, que serão nomeados dentre os indicados ao Prefeito Municipal com mandatos estipulados na forma desta Lei.

§ 1º: Os membros integrantes do Conselho Municipal de Educação serão indicados pelas seguintes entidades:

I - 1 (um) Representante da Secretaria Municipal de Educação;

II - 6 (Seis) Representantes das Escolas da Rede Municipal de Ensino, sendo 1 (um) da Educação Infantil, 1 (um) do Ensino Fundamental, 1 (um) da Educação Quilombola, 1 (um) da Educação do Campo, 1 (um) da Educação Especial e 1 (um) da Educação de Jovens e Adultos.

III - 1 (um) Representante de pais de alunos da Rede Municipal de Ensino;

IV - 1 (um) indicado pelo Poder Executivo.

V - 1 (um) indicado pelo Conselho Tutelar.

VI - 1 (um) Representante dos alunos da Rede Municipal de Ensino maiores de idade.

VII - 1 (um) Representante dos Coordenadores Pedagógicos da Rede Municipal de Ensino.

VIII - 1 (um) Representante dos Diretores Escolares da Rede Municipal de Ensino.

IX - 1 (um) Representante dos Servidores Públicos Municipais.

X - 1 (um) Representante do Poder Legislativo;

XI - 1 (um) Representante das Associações Educacionais e ONGs;

XII - 1 (um) Representante do Sindicato dos Professores Municipais;

XIII - 1 (um) Representante das Escolas Privadas.

§ 2º. Juntamente com a indicação do titular será indicado um suplente para substituição de titulares providos na forma do parágrafo precedente, em suas eventuais ausências às reuniões do Conselho, na forma como dispuser o respectivo Regimento.

§ 3º. O Conselho Municipal de Educação será presidido por um dos Conselheiros eleito por seus pares, e será substituído pelo Vice Presidente, sendo substituído em suas ausências ou impedimentos pelos seus respectivos suplentes, na forma do Regimento Interno.



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE LENÇÓIS

Pça. Oscar Maciel, 05 – CEP 46.960-000 – Fone (75) 3334-1128

Lençóis – Bahia - E-mail – camaralencois@hotmail.com

CGC: 16.255.085/0001-99

§ 4º. A estrutura do Conselho Municipal de Educação e a definição das competências dos órgãos que o compõem constarão do Regimento próprio, observado o quantitativo de cargos e funções fixado por Lei.

Art. 18. O desempenho das funções de Conselheiro Municipal de Educação não será remunerado, sendo considerado de caráter relevante os serviços prestados e seu exercício terá prioridade sobre quaisquer cargos ou função pública e/ou privada.

Art. 19. Perderá o mandato o Conselheiro que, sem motivo justificado aceito pela Presidência, deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) interpoladas.

Parágrafo único. Na hipótese do artigo, concluirá o mandato o Suplente nomeado pelo Chefe do Poder Executivo.

Subseção II

Do Conselho Municipal de Alimentação Escolar

Art. 20. O Conselho Municipal de Alimentação Escolar é órgão colegiado responsável pela operacionalização da política governamental destinada a programas suplementares de alimentação escolar nas unidades de ensino integrantes do Sistema Municipal de Ensino, inclusive adotando procedimentos de controle e de fiscalização, em conjunto com o Secretário Municipal de Educação, para a observância da legislação especial aplicável:

Art. 21. O Conselho Municipal de Alimentação Escolar terá a seguinte composição:

- I - 01 (um) Representante do Poder Executivo;
- II – 02 (dois) Representantes da Sociedade Civil;
- III – 02 (dois) Representantes dos Docentes, Discentes ou Trabalhadores em Educação;
- IV – 02 (dois) Representante dos pais de alunos.

§ 1º. Todos os membros do Conselho serão nomeados com seus respectivos suplentes, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, para o mandato de 04 anos.

§ 2º. A primeira composição do Conselho Municipal de Alimentação terá duração coincidindo com o mandato do Prefeito que o instalar.



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE LENÇÓIS

Pça. Oscar Maciel, 05 – CEP 46.960-000 – Fone (75) 3334-1128

Lençóis – Bahia - E-mail – camaralencois@hotmail.com

CGC: 16.255.085/0001-99

§ 3º. No caso de vacância, assumirá o suplente para complementar mandato.

§ 4º. O Conselho Municipal de Alimentação Escolar reunir-se-á, na forma de seu Regimento aprovado pelo Chefe do Poder Executivo, observando a legislação em vigor.

§ 5º. Perderá o mandato o Conselheiro que deixar de comparecer, sem justificação aceitável, a (03) reuniões consecutivas do Conselho ou (06) alternadas.

Art. 22. O exercício do mandato de Conselheiro será gratuito e constituirá serviço público relevante.

Art. 23. O Conselho Municipal de Alimentação Escolar emitirá para o Secretário Municipal de Educação e para os órgãos ministeriais competentes, na forma da legislação especial aplicável, relatórios sobre o nível de desempenho do programa no Município, sugerindo as medidas que julgar pertinentes.

Subseção III

Do Conselho Municipal do FUNDEB

Art. 24. O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação-Conselho do FUNDEB é o órgão colegiado, cuja função principal, nos termos do art. 33 da Lei Federal nº 14.113/2020, é proceder ao acompanhamento e controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundo, no âmbito do Município de Lençóis-Ba.

Art. 25. O Conselho do FUNDEB é constituído por 15 (quinze) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme legislação municipal em vigor, discriminado a seguir:

I - 2 (dois) representantes do Poder Executivo municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;

II - 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;

III - 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;

IV - 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE LENÇÓIS
Pça. Oscar Maciel, 05 – CEP 46.960-000 – Fone (75) 3334-1128
Lençóis – Bahia - E-mail – camaralencois@hotmail.com
CGC: 16.255.085/0001-99

V – 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;

VI - 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, dos quais 1 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas.

VII - 1 (um) representante do respectivo Conselho Municipal de Educação (CME);

VIII - 1 (um) representante do Conselho Tutelar a que se refere a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, indicado por seus pares;

IX - 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil;

X - 1 (um) representante das escolas do campo ou das escolas da zona rural;

XI - 1 (um) representante das escolas quilombolas.

XII – 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, indicados pela entidade da Educação de Jovens e Adultos.

Parágrafo Único: Os membros que tratam os incisos II, III, IV, V, VI deste artigo serão indicados pelas respectivas representações, após processo eletivo organizado para escolha dos indicados, pelos respectivos pares.

Art. 26. O mandato dos membros dos conselhos do FUNDEB será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato, e iniciar-se-á em 1º de janeiro do terceiro ano de mandato do respectivo titular do Poder Executivo.

Art. 27. O presidente do conselho previstos no caput deste artigo será eleito por seus pares em reunião do colegiado, sendo impedido de ocupar a função o representante do governo gestor dos recursos do Fundo no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

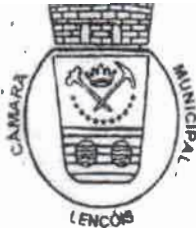
Art. 28. O Conselho do FUNDEB atuará com autonomia em suas decisões, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal e reunir-se-á, na forma de seu Regimento aprovado pelo Chefe do Poder Executivo, observando a legislação em vigor.

Seção II

Dos Órgãos Executivos

Subseção I

Do Secretário Municipal de Educação



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE LENÇÓIS

Pça. Oscar Maciel, 05 – CEP 46.960-000 – Fone (75) 3334-1128

Lençóis – Bahia - E-mail – camaralencois@hotmail.com

CGC: 16.255.085/0001-99

Art. 29. A Secretaria Municipal de Educação será administrada e representada, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, pelo Secretário Municipal de Educação, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do poder Executivo, subordinado diretamente ao Chefe do Executivo Municipal e em articulação com os Conselhos organizados por esta Lei.

Art. 30. O Regimento Interno da Secretaria Municipal de Educação, aprovado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, conterá as atribuições e níveis de responsabilidades do Secretário Municipal de Educação, no exercício de seu cargo.

Subseção II

Do Diretor de Educação

Art. 31. O Secretário Municipal de Educação será auxiliado diretamente pelo Diretor de Educação, cargo em comissão e de provimento temporário, responsável pela administração do Gabinete do Secretário Municipal de Educação, na forma estabelecida na Lei Municipal nº 686/2007 e Regimento Interno da Secretaria.

Seção III

Das Unidades de Ensino

Art. 32. As unidades de ensino serão criadas de acordo com as necessidades e peculiaridades locais e regionais, observada as disposições desta Lei e a tipologia estabelecida em lei e regulamentada pelo Conselho Municipal de Educação.

Parágrafo único. Consideram-se automaticamente criados tantos cargos docentes, técnico-administrativos e de gestão escolar quanto sejam necessários para o regular funcionamento de nova unidade de ensino que venha a ser criada pelo Chefe do Poder Executivo, a partir dos estudos prévios realizados pela Secretaria Municipal de Educação e desde que não existam professores e servidores disponíveis na Secretaria Municipal de Educação, diretamente ou mediante regime de colaboração.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE LENÇÓIS

Pça. Oscar Maciel, 05 – CEP 46.960-000 – Fone (75) 3334-1128

Lençóis – Bahia - E-mail – camaralencois@hotmail.com

CGC: 16.255.085/0001-99

Art. 33. O Município aplicará, anualmente, na manutenção e desenvolvimento do ensino e da educação, nunca menos de vinte e cinco por cento dos recursos originários de:

- I – receita de impostos próprios do Município, do Estado e da União;
- II – transferências constitucionais e outras transferências;
- III – receita do salário - educação e de outras contribuições sociais;
- IV – receita de incentivos fiscais
- V – operações de crédito internas e externas
- VI – doações e legados
- VII – receita de programas governamentais específicos;
- VIII – outros recursos previstos em lei.

Parágrafo Único – As ações definidas na Lei Orgânica do Município e nesta Lei, para a manutenção e desenvolvimento do ensino e da educação municipal, deverão ser claramente identificadas no plano plurianual, na lei de diretrizes orçamentárias e no orçamento anual do Município.

Art. 34. Os recursos públicos serão destinados às escolas públicas mantidas pelo Município.

§ 1º - Com o objetivo de cumprir o princípio da universalização do atendimento escolar, poderão ser destinados recursos a escolas comunitárias, confessionais ou filantrópicas, definidas em lei e que:

- I – comprovem finalidade não-lucrativa e não distribuam resultados, dividendos, bonificações ou parcela de seu patrimônio sob nenhuma forma ou pretexto;
- II – apliquem seus excedentes financeiros na educação;
- III – apliquem em programas de educação infantil, ou de ensino fundamental, ou de educação de jovens e adultos ou de educação especial;
- IV – assegurarem estatutariamente à destinação de seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional, ou ao Poder Público Municipal, em caso de encerramento de suas atividades;
- V – ofereçam cursos de educação profissional, principalmente as comunidades do campo;
- VI - prestem contas ao Poder Público dos recursos recebidos.



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE LENÇÓIS

Pça. Oscar Maciel, 05 – CEP 46.960-000 – Fone (75) 3334-1128

Lençóis – Bahia - E-mail – camaralencois@hotmail.com

CGC: 16.255.085/0001-99

§ 2º - O Conselho Municipal de Educação estabelecerá as normas para firmação de convênios e credenciamento de instituições educacionais de finalidade não- lucrativa que pretendam receber recursos públicos na forma deste artigo.

Art. 35. O Município de Lençóis estimulará experiências educacionais inovadoras, visando à garantia do padrão de qualidade do ensino ministrado nas escolas públicas municipais.

Art. 36. O Poder Público Municipal assegurará às instituições de ensino por ele criadas ou incorporadas, mantidas ou administradas, os recursos para realização de seus objetivos institucionais.

Art. 37. A falta de material ou de uniforme escolar, quando este for exigido, não constituirá impedimento para que o aluno possa participar das atividades escolares nas escolas públicas municipais, conforme norma constante no regimento escolar.

Art. 38. A Secretaria Municipal da Educação, em conjunto com o Conselho Municipal de Educação, convocarão e organizarão as Conferências Municipais de Educação.

§ 1º - O regimento e as normas de funcionamento das Conferências Municipais de Educação serão elaborados pela Secretaria Municipal de Educação em conjunto com o Conselho Municipal de Educação, ouvidos os demais segmentos dos órgãos do Sistema Municipal de Ensino, ad referendum da plenária de abertura do encontro.

§ 2º - A periodicidade e a necessidade de realização das Conferências Municipais de Educação serão definidas em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação e o Conselho Municipal de Educação.

Art. 39. O Plano Municipal de Educação, elaborado, avaliado e readequado com a participação da sociedade civil organizada, aprovado por lei, articulado com os planos nacional e estadual de educação, terá como objetivos básicos:

I - a erradicação do analfabetismo

II – a melhoria das condições e da qualidade de ensino;

III – a universalização do atendimento ao ensino obrigatório e a progressiva universalização da educação infantil;



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE LENÇÓIS
Pça. Oscar Maciel, 05 – CEP 46.960-000 – Fone (75) 3334-1128
Lençóis – Bahia - E-mail – camaralencois@hotmail.com
CGC: 16.255.085/0001-99

IV – o aprimoramento da formação humanística, científica e tecnológica; V – a progressiva ampliação do tempo de permanência do aluno na escola no Ensino Fundamental; VI - a gestão democrática da educação de forma evolutiva e abrangente;

VII – número de alunos por sala de aula que possibilite adequada comunicação e aproveitamento, obedecendo a critérios pedagógicos e níveis de ensino.

Art. 40. As instituições de ensino, vinculadas ao Sistema Municipal de Ensino de Lençóis promoverão a adaptação de seus estatutos, regimentos e atos normativos deles decorrentes, ao disposto nesta Lei.

Art. 41. As questões suscitadas para a plena vigência do regime do Sistema Municipal de Ensino de Lençóis serão resolvidas pela Secretaria Municipal de Educação, em conjunto com o Conselho Municipal de Educação.

Art. 42. Fica instituído o Fórum Municipal de Educação como órgão máximo de deliberação das políticas públicas para a educação do Município de Lençóis, a ser regulamentado por Ato do Executivo e realizado, no mínimo uma vez, no período correspondente a cada gestão de administração municipal.

Parágrafo Único – O Fórum Municipal de Educação será convocado por sua coordenação e contará com a participação de representantes da Secretaria Municipal de Educação, do Conselho Municipal de Educação - CME, da sociedade civil organizada e de todos os segmentos das comunidades escolares de todos os níveis de ensino atuantes no município.

Art. 43. Ficam vinculadas ao Sistema Municipal de Ensino de Lençóis as instituições educacionais de direito privado de ensino, localizadas no Município, assim definidas na legislação específica e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Art. 44. Os casos omissos e/ou complementares serão regulamentados mediante Decreto expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 45. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Lençóis/BA, 10 de junho de 2022.


Presidente da Câmara


Primeiro Secretário



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Lençóis

1

Terça-feira • 30 de Novembro de 2021 • Ano • Nº 3927

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Lençóis publica:

- **Decreto Municipal nº 266/2021** - Designa os membros do Conselho Municipal do Meio Ambiente – COMUMA.
- **Portaria nº 06, de 30 de novembro de 2021** - Convoca a I Audiência Pública para Avaliação do Plano Municipal de Educação no período 2020-2021 de Lençóis-BA e dá outras providências.

TRANSPARÊNCIA
AUTONOMIA OFICIALIDADE

Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Gestor - Vanessa dos Anjos Teles Senna / Secretário - Governo / Editor - Prefeito
Av. Nossa Senhora da Vitória, nº 01

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 3HQTL/MTRTKZFLUJV4KKQ

Decretos



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS

*Rua Nossa Senhora da Vitória, s/n – Centro – CEP: 46.960-000
CNPJ: 14.694.400/0001-59 – Tel./fax: (75) 3334-1121*

DECRETO MUNICIPAL Nº 266/2021

**“Designa os membros do Conselho
Municipal do Meio Ambiente – COMUMA”**

A PREFEITA MUNICIPAL DE LENÇÓIS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e administrativas;

CONSIDERANDO que é direito de todos ter acesso a um meio ambiente ecologicamente equilibrado, sendo este um bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, considerando meio ambiente como o conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas, cabendo ao Poder Público e à coletividade defendê-lo e preservá-lo, nos termos do art. 225, caput, da Constituição Federal e do art. 3º, inciso I da Lei nº 6.938/1981;

CONSIDERANDO que a competência administrativa de proteção ambiental é responsabilidade comum entre os órgãos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios que, nos termos do art. 23, incisos III, VI e VII da Constituição Federal de 1988 e da Lei Complementar Federal 140, de 08 de dezembro de 2011, compreende a proteção das paisagens naturais notáveis, a proteção ao meio ambiente, o combate à poluição em qualquer de suas formas, bem como a preservação das florestas, da fauna e da flora, dos bens de valor histórico, artístico e cultural, dos monumentos, e dos sítios arqueológicos;

CONSIDERANDO que a Política Nacional de Meio Ambiente, instituída pela Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, reconheceu o Município como parte integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA, conforme preceitua seu art. 6º, VI, conferindo aos órgãos e entidades integrantes do Sistema responsabilidades para proteção e melhoria da qualidade ambiental;

CONSIDERANDO que para exercer a competência ambiental administrativa, o Município deverá possuir órgão ambiental capacitado e Conselho de Meio Ambiente, nos termos do art. 5º, da Lei Complementar 140/2011, bem como satisfazer as exigências preceituadas em normas constitucionais e infraconstitucionais em cumprimento ao princípio da legalidade, visando à eficiência de seu Sistema Municipal de Meio Ambiente – SISMUMA, para a sua integração com o SISNAMA e com o SISEMA;

CONSIDERANDO a necessidade de dar cumprimento ao quanto estabelecido no Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta lavrado no INQUÉRITO CIVIL Nº: IDEA Nº 152.0.5337/2012 - ICP nº 004/2011;

DECRETA:

Art.1º O Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMUMA terá como membros representantes do Poder Público, da Sociedade Civil e do Setor Produtivo, conforme composição abaixo:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS

Rua Nossa Senhora da Vitória, s/n – Centro – CEP: 46.960-000
CNPJ: 14.694.400/0001-59 – Tel./fax: (75) 3334-1121

Representantes do Poder Público:

Secretário de Meio Ambiente: Raimundo Baracho Filho
Secretaria de Turismo e Cultura: Laura Christina Pinheiro Garcia
Secretaria de Educação: Sibélia Neves Viana

Representantes da Sociedade Civil:

Representantes da Associação dos Condutores de Visitantes de Lençóis:

- Cleiton Silva Santos – Titular
- Ademário Santana Batista Filho - Suplente

Representantes da Brigada Voluntária de Lençóis:

- Marcelo Penteado Cardoso – Titular
- Léo Soares – Suplente

Representantes da Fundação Chapada Diamantina:

- Roy Funch – Titular
- José Carlos Moraes – Suplente

Representantes do Setor Produtivo:

Representantes do Hotel de Lençóis:

- Dionísio de Souza Martins – Titular
- Dario Campos – Suplente

Representantes da Bioenergia Orgânico LTDA:

- Osvaldo Alves de Araújo – Titular
- Daniela Andrade de Souza Rufino Rodrigues – Suplente

Representantes da Pitaya Rosa Pousada:

- Suzane de Anunciação Oliveira – Titular
- Naiane de Anunciação Oliveira – Suplente

Gabinete da Prefeita Municipal de Lençóis/BA, em 30 de novembro de 2021.

VANESSA DOS ANJOS TELES SENNA
Prefeita Municipal

Portarias



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Gabinete da Secretária

PORTARIA nº 06, de 30 de novembro de 2021.

“Convoca a I Audiência Pública para Avaliação do Plano Municipal de Educação no período 2020-2021 de Lençóis-Ba e dá outras providências”.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LENÇÓIS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e:

- **CONSIDERANDO** o disposto no Art. 4º da Lei Municipal nº 849, de 10 de agosto de 2015, que “Institui o Plano Municipal de Educação, na conformidade do disposto no art. 214 da Constituição Federal, na Lei nº 13.005 de 25 de junho de 2014 que aprova o Plano Nacional de Educação PNE e Lei nº 9394/96 (Lei de Diretrizes e Bases de Educação)”.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica Convocada a I Audiência Pública de Avaliação do Plano Municipal de Educação de LENÇÓIS – BA, para o dia 10 de dezembro 2021, a ser realizada no auditório de Espaço Ecoviva, situado na Rua Maria Adilson s/n, bairro Tomba, na cidade de Lençóis – BA.

Art. 2º - O tema central da Audiência Pública será a Avaliação do período 2020/2021 do Plano Municipal de Educação 2015-2025 de Lençóis-Ba.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Gabinete da Secretária

Art. 3º - A referida audiência será conduzida pela Comissão Permanente de Acompanhamento e Avaliação, Equipe Técnica do PME, juntamente com o Conselho Municipal de Educação.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

LENÇÓIS-BA, 30 de novembro de 2021.

Sibélia Neves Viana

Secretária Municipal de Educação

Aos dez dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um, às nove horas, no espaço Ecoviva, prédio em que funciona a Secretaria Municipal de Educação de Lençóis-Ba, no Auditório Orlando Senna, deu-se início a Audiência Pública PME – Lençóis–Avaliação do Monitoramento do biênio 2020/2021. Estiveram presentes as seguintes autoridades: Vice Prefeito Marcos Vinícius; Secretária de Educação Sibélia Neves Viana, Orientadora do PME Isa Dourado, Presidente do Sindicato dos Profissionais da Educação Vítor Camões de Miranda, Presidente do Poder Legislativo Carlos Roberto Alves de Oliveira, Presidente do Conselho Municipal de Educação Ítalo Alves Dourado Souza, Diretora de Turismo Aracely Dourado, Secretário de Agricultura Maurício Lima, Diretor de Esporte e Lazer Marcos Lima, a Vereadora Aida Meire, Secretário de Meio Ambiente Raimundo Baracho, os membros da Comissão Técnica para a avaliação periódica de implementação do Plano Municipal de Educação, nomeados pelo Decreto nº 262 de 24 de novembro de 2021, além de representantes da comunidade escolar e sociedade civil. Dando início a audiência a coordenadora do evento Elivânia Santos Fernandes apresentou o objetivo do evento: subsidiar os debates sobre os resultados alcançados e consolidados no Relatório de Avaliação do Plano Municipal de Educação de Lençóis, observando a criação da Lei Municipal nº. 849/2015, que dispõe sobre o Plano Municipal de Educação, com fulcro na Legislação Federal n. 13.005/2013, do Plano Nacional da Educação, e a realidade municipal. Discorreu sobre a cronologia e as exigências da referida lei municipal e o trabalho realizado para que o município de Lençóis atendesse os requisitos e adequasse as metas, com a aprovação do plano em 2015 e a reavaliação do mesmo em 2021. Foi realizado o relatório de monitoramento, feito o estudo técnico com a emissão de notas técnicas. Este trabalho está tendo culminância na data de hoje nesta audiência pública. O Presidente do Sindicato dos professores (APLB Lençóis), compôs a mesa e em sua fala cumprimentou o público e parabenizou a gestão pela importância do evento. Contudo, salientou que sentiu falta dos trabalhadores da educação os quais, em sua maioria, estavam cumprindo dia letivo nas suas unidades escolares. Se desculpou por não poder ficar até o final da audiência e destacou alguns aspectos a serem considerados na discussão do PME, como: retomada das aulas a partir de um plano considerando questões estruturais administrativas e educacionais das escolas, a importância de se discutir a lei de nº 10639/2003 sobre a história e cultura africana dentro dos currículos das escolas, bem como, a inclusão da educação rural no plano de educação; enfatizou a importância de rever o plano de cargos e salários uma vez que a lei municipal referente encontra-se defasada e precisa ser atualizada, outrossim falou sobre o fortalecimento dos Conselhos, enfatizando sua função de participação da sociedade nas políticas públicas; por fim, disse que o plano municipal deve continuar sendo discutido e avaliado para uma educação de qualidade. Em seguida, foi dada a palavra ao presidente da Câmara de Vereadores que agradeceu o convite e enfatizou a necessidade da participação da comunidade, colocou a Câmara sempre a disposição da classe desejando ao público bom trabalho. Dando continuidade, aos pronunciamentos pelos componentes da mesa a Secretaria Municipal de Educação Sibélia Neves Viana cumprimentou os presentes e os componentes da mesa, agradeceu a Orientadora do PME Isa Dourado pelos esclarecimentos e orientações, agradeceu a equipe da Secretaria de Educação, e iniciou uma retrospectiva do ano de 2021 dizendo que este foi um ano de dificuldades, comunicou que foi enviado o convite deste evento a todas da rede para participarem deste evento e que a secretaria atua de forma democrática, disse

ainda que o monitoramento do plano deve ser feito ano a ano e que o mesmo deve ser articulado em conjunto com as demais Secretarias Municipais, ressaltou o compromisso da gestão com a educação e a autonomia do Secretário para agir, sobre os Conselhos ressaltou a importância destes na parceria junto a Secretaria de Educação se fazendo presente, informou ainda que os dias letivos estão sendo garantidos e que está sendo distribuída a merenda escolar aos alunos, que a lei do Conselho Municipal de Educação foi reformulada frisando a importância de reuniões com este órgão, informou também que há 20 veículos a serviço da educação no município, que os caixas escolares estão comprando o necessário com autonomia e orientação da Secretaria, que o Plano de educação deve ser sempre atualizado, que está buscando a implantação do sistema de educação, enfatizou que a secretaria está fazendo acontecer a educação no município, e finalizou a fala agradecendo a todos da Secretaria e colaboradores dizendo que só aconteceu educação no ano de pandemia porque os professores estavam atuantes. Em seguida, a palavra foi dada a Orientadora do PME, que agradeceu o convite e disse que o PME Plano Municipal de Educação é o coração da educação, que não é fácil a implantação deste, que o retorno das atividades presenciais depende do andamento da pandemia, a qual causou prejuízos para a educação, e que o retorno dos alunos as aulas presenciais além do cuidado com as dificuldades com as aprendizagens é necessário ser incluído também um acompanhamento psicológico no plano da educação, agradeceu a equipe da Secretaria, pela atuação séria e integrativa, na árdua tarefa da realização de um trabalho que deveria ser realizado em dois anos ser concluído em menos de um mês de trabalho, informou que o financiamento da educação sofreu alterações dificultando ainda mais a implementação do plano, devendo ser priorizadas algumas metas, pois nem todas dependem apenas da gestão e sim de toda a sociedade organizada e do planejamento estratégico da Secretaria considerando o que é essencial no plano. Expôs que está atuando há 20 anos na educação e finalizou agradecendo a todos. Encerrando os pronunciamentos da mesa foi dada a palavra ao Vice Prefeito de Lençóis que enfatizou que sem educação não somos ninguém, deu carta branca aos Gestores da educação, e reconheceu o compromisso de todos os educadores que fazem a educação neste município, finalizou desejando feliz natal e feliz ano novo a todos. A mesa foi desfeita dando início a uma apresentação cultural. Iniciando os trabalhos do PME a coordenadora Sra. Elivânia Santos Fernandes, leu para todos os presentes a convocação publicada em diário oficial bem como o Regimento Interno com as orientações que iriam reger a presente Audiência Pública, o qual será anexado a esta ata. Prosseguiu informando sobre a metodologia utilizada para apresentação das 20 metas e 174 estratégias que compõem o plano municipal de educação, esclarecendo sobre como se daria a organização dos trabalhos considerando os seguintes tópicos: Meta do PME; Evolução dos Indicadores; Considerações sobre a Meta; Notas Técnicas (havendo) e Contribuições da plenária. Explicou também que a manifestação popular se dará a partir da solicitação de inscrição a Sra. Sandra Mara. Em seguida, foi convidada a Sr.^a Isa Dourado Abreu, mediadora da audiência pública do PME no biênio 2020/2021, que explanou sobre a situação do Plano Nacional de Educação e suas metas neste contexto atual. Para apresentar o primeiro bloco com as metas 01, 02 e 03, respectivamente, foi convidado Ítalo Alves Dourado Souza. Seguindo a organização dos slides foi apresentado para cada meta os indicadores, considerações que constam no relatório, bem como a análise da nota técnica que sugere a adequação na

redação da estratégia 1.15: Fortalecer na estrutura da Secretaria Municipal de Educação, a continuidade da Supervisão Técnico-Pedagógica de Educação Infantil e garantir a inserção deste segmento no Plano de Cargos e Salários do município, para apoiar às ações inerentes as etapas I e II da Educação Infantil;

Alteração:1.15– Fortalecer na estrutura da Secretaria Municipal de Educação, a continuidade da Supervisão Técnico-Pedagógica de Educação Infantil, considerando que para ocupar este cargo, o profissional deverá ser Pedagogo, podendo ser Professor ou Coordenador efetivo, que tenham experiência no segmento de atuação.

1.21 - Garantir a inserção do Supervisor Pedagógico de Educação Infantil no Plano de Cargos e Salários do município, para apoiar às ações inerentes as etapas I e II da Educação Infantil;sendo aprovada pela maioria dos presentes.

A Meta 2 foi apresentada seguindo a programação e ao final apresentando a Nota Técnica 002/2021 e 003/2021 que sugerem: Estratégia 2.21- Fortalecer na estrutura da Secretaria Municipal de Educação, a continuidade da Supervisão Técnico-Pedagógica de Ensino Fundamental e garantir a inserção deste segmento no Plano de Cargos e Salários do município, para apoiar às ações inerentes ao Ensino Fundamental. **Alteração:**

2.21– Fortalecer na estrutura da Secretaria Municipal de Educação, a continuidade da Supervisão Técnico-Pedagógica de Ensino Fundamental, considerando que para ocupar este cargo, o profissional deverá ser Pedagogo, podendo ser Professor ou Coordenador efetivo, que tenham experiência, de no mínimo 2 anos, no segmento de atuação.

2.21.1 - Garantir a inserção do Supervisor Pedagógico de Ensino Fundamental no Plano de Cargos e Salários do município, para apoiar às ações inerentes as etapas do ensino fundamental.

Ressalta-se que a inserção de “no mínimo 2 anos de experiência” foi incluída pela plenária nesta audiência pública. Foi sinalizado ainda a necessidade de acrescentar ao referido profissional o termo efetivo o que também foi aprovado pelos presentes. A nota técnica 03/2021, foi apresentada sugerindo alterar a estratégia 2.7 que na sua redação original determina: Disciplinar, no âmbito dos sistemas de ensino, a organização flexível do trabalho pedagógico, incluindo adequação do calendário escolar de acordo com a realidade local, a identidade cultural e as condições climáticas da região; (calendário agrícola).

Alteração:2.7– Disciplinar, no âmbito da rede de ensino municipal, a organização flexível do trabalho pedagógico, incluindo adequação do calendário escolar de acordo com a realidade local, a identidade cultural e as condições climáticas da região; (calendário agrícola).

Sendo aprovada pela maioria dos presentes. Em seguida apresentou-se a Meta 3. Aberto o debate para o primeiro bloco, foram feitas inscrições. Foi solicitada alteração da estratégia 1.14 para ser contextualizada a merenda escolar. Em seguida sugeriu que a estratégia 1.14 fosse suprimida e passa-se a fazer parte da meta 7 com a seguinte redação:

Garantir a distribuição da merenda escolar com padrões de higiene, mediante cardápio elaborado por nutricionista, assegurando os nutrientes indispensáveis para o desenvolvimento integral da criança, para todos os alunos matriculados na educação básica, ao longo da vigência deste plano.

Sendo aprovada por todos. A secretária sugeriu que para cumprir esta estratégia se faça um levantamento pelos diretores na comunidade e ser apontado quais os alunos que tem necessidade de uma merenda diferenciada, para que estes sejam contemplados com um reforço da merenda. Seguindo com as discussões do primeiro bloco foi enfatizado por um professor da Volta do Américo que não pode ser fechada as escolas como ocorreu neste povoado

conforme estratégia 1.20 que orienta assegurar a população do campo a oferta da educação de educação infantil nas próprias comunidades. Na estratégia 3.5 foi sugerido acréscimo a redação original, incluindo os termos de parceria com o conselho Tutelar e CMDCA para trazer o aluno adolescente a escola o que foi aprovado. Alterando para a seguinte redação: ***Colaborar na busca ativa da população de 15 a 17 anos fora da escola, em parceria com o Estado da Bahia, Conselho Tutelar e CMDCA.*** Por Araceli foi dito que na estratégia 2.14 pode ser ampliado os itens transversais para incluir a educação voltada a capacitação turística, sendo sugerido que esta contribuição será prioridade no planejamento estratégico da Secretaria para 2022, podendo ser a citada estratégia suprimida e redirecionada para a meta 7. O segundo bloco, foi apresentado com as Metas 04, 05, 06 e 07, pela supervisora Liz Bethânia. Refletiu-se sobre os indicadores e considerações apontadas no Relatório de Monitoramento. Foi proposta mudança na redação da Estratégia 5.3 da Meta 5. 5.3 - Promover a formação inicial e continuada para professores alfabetizadores munindo-os de estratégias pedagógicas que possibilitem o sucesso dos alunos no processo de alfabetização. ***Alteração: 5.3 – Promover a formação inicial para professores alfabetizadores munindo-os de estratégias pedagógicas que possibilitem o sucesso dos alunos no processo de alfabetização. 5.3.1 - Promover a formação continuada em serviço para professores alfabetizadores munindo-os de estratégias pedagógicas que possibilitem o sucesso dos alunos no processo de alfabetização.*** Posto em votação a nota técnica discutida, foi aprovada pela maioria dos presentes. Foi proposto que na meta 5 na estratégia 5.8 deve ser garantido a formação específica dos professores para educação do campo na estratégia passando a ter a seguinte redação: ***5.8) Assegurar a população do campo, quilombola e itinerante a oferta do ensino fundamental nos anos iniciais, garantindo material específico para os alunos e formação específica para professores, visando dar significado a aprendizagem e valorizar a sua cultura.*** Em relação à estratégia 6.5 foi sugerido acrescentar o termo movimentos sociais a redação original: ***Estimular a oferta de atividades voltadas à ampliação da jornada escolar de alunos matriculados nas escolas da rede pública de Educação Básica por parte das entidades privadas de serviço social, ONGs, sistema sindicais e movimentos sociais, de forma concomitante e em articulação com a rede pública de ensino.*** Sendo aprovado pelos presentes. Na meta 7 sugeriu-se acrescentar a estratégia para garantir a supervisão escolar específica para educação no campo e quilombola: ***Garantir a Supervisão Técnico-Pedagógica, específica para educação do campo e quilombola, considerando que para ocupar este cargo, o profissional deverá ser Pedagogo, podendo ser Professor ou Coordenador efetivo, que tenham experiência, de no mínimo 2 anos, no segmento de atuação.*** A sugestão foi aprovada pelos presentes. Foi sugerido ainda que na meta 7, é preciso garantir o direito na escola de disciplinas eletivas, em relação a isso a coordenadora Elivânia explicou que o currículo e a matriz curricular está em análise no Conselho Nacional de Educação e que qualquer alteração deve esperar a manifestação deste Conselho. O terceiro bloco foi apresentado por Dhébora Dourado incluindo as metas 8, 9 10 e 11. Seguindo a mesma metodologia dos outros blocos. Aberto o debate para o terceiro bloco, foram feitas inscrições. Sugeriu-se incluir na Meta 9 uma nova estratégia ***9.4: Adquirir livros e materiais didáticos e literários para exclusivos para EJA, incluindo as comunidades quilombola e do campo contextualizado com a realidade dos alunos.*** A

proposta foi votada e aprovada. O quarto bloco foi apresentado por Márcia Teles incluindo as Metas 12, 13, 14, 15 e 16, refletindo sobre os indicadores e considerações das referidas metas. Para a Meta 14, foram propostas duas mudanças na redação original da Lei 849/2015 conforme Notas Técnicas nº 005/2021 e 006/2021, respectivamente: alterar a redação da estratégia 14.3 para: ***“Promover a valorização do profissional de educação, através do Plano de Carreira do Magistério Público, de forma que seja concedidas dispensa das atividades laborais pelo período regulamentar do mestrado ou doutorado, ficando ao profissional o comprometimento, contribuir em sua área de atuação para a melhoria da qualidade da educação do município”*** e o texto da Meta 14, visando adequar a realidade do município para ***“Estimular a elevação gradual do número de matrículas na pós – graduação stricto sensu, de modo a atingir a titulação até o final de vigência deste PME de 5% dos professores efetivos da rede sendo mestres e 5% dos professores efetivos da rede sendo doutores”***. Posta em votação a nota técnica 05/2021 foi aprovada por unanimidade. Quanto ao texto da meta 14 sugeriu-se modificar o percentual sugerido na Nota Técnica ficando a seguinte redação: ***“Estimular a elevação gradual do número de matrículas na pós – graduação stricto sensu, de modo a atingir a titulação até o final de vigência deste PME de 10% dos professores efetivos da rede sendo mestres e 3% dos professores efetivos da rede sendo doutores”***. Sendo aprovado pelos presentes. O quinto bloco foi apresentado por Igor Andrade de Souza incluindo as últimas metas do Plano, 17, 18, 19 e 20 fora utilizado a mesma metodologia dos outros blocos. Aberto o debate para o quinto bloco, foram feitas inscrições. Foi feito um pedido que o plano de educação esteja nas mãos dos professores para que todos caminhem conforme dito nas metas. Por fim, foi decidido que a avaliação do PME será **anual**, já que o Artigo 6º da referida Lei não determina a periodicidade. Após as Metas foram apresentados aspectos do texto de conclusão do relatório de avaliação, bem como os desafios para o próximo ciclo. Informou que o monitoramento 2021 revela que das 174 estratégias elencadas no Plano Decenal de Educação de Lençóis, para monitoramento no período, 50 estão em atraso, 39 foram iniciadas em 2021, 38 concluídas no período 2020/2021 e 47 não concluídas em 2021. Finalizando foi apresentado os próximos passos: envio do documento Avaliação do Plano Municipal de Educação 2020/2021 - Versão Final, acrescentando contribuições da Audiência Pública, via sistema e, encaminhando para o Poder Legislativo projeto de lei com a atualização do PME, devendo ser sancionado após votação na Câmara de Vereadores. E nada mais havendo, finalizou-se esta audiência pública, em que eu, Dr.^a Roberta Correia Alves Ribeiro, secretariei e redigi esta ata que vai por mim assinada, da qual serão partes integrantes anexas a Portaria de Convocação, o Regimento Interno da Audiência, a Lista de Presença e os slides apresentados.

Lençóis, 10 de dezembro de 2021.





**DOCUMENTO DE AVALIAÇÃO DO
PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DE LENÇÓIS-BAHIA**

LEI MUNICIPAL Nº849/2015

Sibelia Neves Viana
Secretária Municipal de Educação

2021

Sumário

1	APRESENTAÇÃO.....	3
2	PROCESSO DE AVALIAÇÃO DO PME.....	5
3	MONITORAMENTOS E NOTAS TÉCNICAS DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO DO PME.....	7
4	DESCRIÇÃO METAS / ESTRATÉGIAS E AS PEÇAS ORÇAMENTÁRIAS.....	10
5	ASPECTOS INSTITUCIONAIS E ADMINISTRATIVOS.....	13
6	OBJETIVOS E AVANÇOS ALCANÇADOS DAS METAS DO PME.....	13
7	EFETIVAÇÃO E AVALIAÇÃO DO PME	23
	<i>Quadro 3 - QUESTÕES PROBLEMAS E ENCAMINHAMENTOS.....</i>	<i>24</i>
	<i>Quadro 4 – QUESTÕES E PRIORIDADES.....</i>	<i>25</i>
8	CONSIDERAÇÕES FINAIS	26
	REFERÊNCIAS.....	29
	ANEXOS	30

1 APRESENTAÇÃO

Este documento é destinado a toda a comunidade lençoense e traz em seu bojo o registro da Avaliação do Plano Municipal de Educação de Lençóis referente ao período de 2020/2021, embasado nos Relatórios de Monitoramento produzido no exercício 2021.

O objetivo primordial é consolidar as informações sobre a execução da avaliação implementada e os resultados alcançados a partir da análise das estratégias elencadas na Lei Municipal nº 849/2015 que, institui o Plano Municipal de Educação de Lençóis e do cálculo dos indicadores previstos para cada Meta.

Em conformidade com as orientações dos técnicos da Secretaria Estadual de Educação, da Coordenação de Projetos Especiais – COPE/SUPED, a Equipe Técnica de Monitoramento e Avaliação de Lençóis, organizou o documento através de tabelas nas quais é possível observar quadro-síntese com considerações sobre os relatórios de monitoramento e notas técnicas, bem como, a análise dos resultados das metas e avanços alcançados, incluindo reflexão sobre o comportamento dos indicadores e notas explicativas, que, apesar de sucintas, conseguem revelar os aspectos relevantes evidenciados no monitoramento.

Neste processo destaca o trabalho coletivo dos membros da ETMA - Equipe Técnica para o Monitoramento e Avaliação do PME, evidenciado durante o processo de levantamento de dados estatísticos, avaliações e reuniões realizadas com representantes de diversos segmentos e na condução da audiência pública, na qual referidos membros apresentaram a evolução dos indicadores das metas e gráficos do monitoramento, bem como as notas técnicas elaboradas para qualificar o PME, demonstrando grande conhecimento sobre o PME e o contexto da educação do município, os avanços e os desafios, em especial, no momento do retorno presencial após a crise sanitária da COVID 19.

É importante registrar que, como o PME é um plano para a educação do município algumas metas não são de competência da gestão municipal e devem ser compartilhadas com outras esferas.

Ressalta-se ainda que a audiência pública para apresentação do monitoramento 2020-2021 do PME Lençóis, realizada em 10 de dezembro de 2021, contou com participação da população, respeitando os protocolos de biossegurança da COVID 19, e, em virtude das explanações bem sistematizadas,

pode compreender os dados e as proposições, validando o que foi exposto e apresentando novas contribuições, sendo que as aprovadas pela plenária foram incorporadas a este documento de avaliação e, posteriormente, também serão no projeto de Lei que propõe alterações para a Lei Municipal nº 849/2015, a lei que aprovou o PME.

A avaliação 2021 revela que das 174 estratégias planejadas para o período de 2015 a 2025, todas foram monitoradas neste biênio detectando que 38 estão concluídas, 54 atrasadas e 36 iniciadas e 47 iniciadas e não concluídas. Ficou evidente que muitas estratégias não foram executadas em virtude da suspensão das atividades letivas em março de 2020, quando instaurada a pandemia da COVID 19.

Observa-se que os objetivos da avaliação foram alcançados podendo analisar as metas e estratégias que necessitam colocar em evidência no planejamento estratégico da Secretaria Municipal de Educação, bem como o cadastramento das iniciativas do PAR para os próximos dois anos. Destaca-se como prioridade o investimento na formação docente e valorização profissional, o incentivo a ampliação da matrícula na Educação Integral e na Educação de Jovens e Adultos, bem como o foco nas estratégias de acesso, aprendizado e nas ações intersetoriais visando minimizar as deficiências nas aprendizagens e o aumento da desigualdade social.

2 PROCESSO DE AVALIAÇÃO DO PME

O processo de Monitoramento do Plano Municipal de Educação do município de Lençóis iniciado em 2017, dois anos após a aprovação da Lei nº 849/2015, está em seu terceiro ciclo de avaliação. Porém, para este biênio não foi identificado documentos oficiais nos arquivos municipais que confirmam a elaboração dos relatórios anuais anteriores conforme determina a legislação.

Aponta como principal dificuldade a falta de documentos oficiais elaborados nos dois primeiros ciclos de avaliação (2016/2017 e 2018/2019) para dar encaminhamento necessário ao monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação de 2020/2021.

Neste terceiro ciclo, a Equipe Técnica de Monitoramento e Avaliação do PME de Lençóis, elaborou os Relatórios de Monitoramento e Avaliação referente ao exercício 2021, bem como realizou a Audiência Pública.

Ressalta-se que as atividades deste Ciclo requereram maior esforço e dedicação da Equipe Técnica de Monitoramento e Avaliação, em virtude, das exigências de distanciamento social e dos protocolos de biossegurança da pandemia da COVID 19.

As atividades neste período foram sistematizadas a partir das formações virtuais através de encontros com técnicos da Secretaria Estadual de Educação, da Coordenação de Projetos Especiais – COPE/SUPED, bem como os estudos dos materiais disponibilizados no ambiente virtual AVA PME, embasaram as reuniões com a Equipe Técnica de Monitoramento, bem como a metodologia adotada para análise e monitoramento das Metas e Estratégias.

Nesse sentido a atividade inicial foi a publicação do Decreto nº 262, de 24 de novembro de 2021, com a atualização de nomeação da Equipe Técnica para Monitoramento e Avaliação do PME – ETMA. É possível descrever as atividades realizadas dividindo-as em quatro etapas: A primeira delas refere-se à elaboração do plano de trabalho contendo as ações da ETMA para monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação de Lençóis. O referido plano foi de extrema importância para a organização eficaz do trabalho a ser realizado, definindo as atividades a serem priorizadas e os respectivos prazos. Ressalta-se que as

atividades previstas foram realizadas integralmente, com pequenos ajustes nas datas.

Logo após a organização do trabalho, os membros da ETMA adentraram na segunda etapa, realizando encontros para identificar as atribuições dos envolvidos no processo de monitoramento e avaliação do PME. Foi realizado o estudo do plano, realizando uma análise crítica do PME, identificando nas metas e estratégias inconsistências em relação ao Plano Nacional de Educação e listando as indicações para notas técnicas.

Simultaneamente a análise crítica do PME, foi realizada uma ação de importância ímpar para o monitoramento: A coleta de dados, através de sites oficiais de dados educacionais, no SIMEC através da Plataforma + PME, Banco de dados do Setor de Recursos Humanos, dados contábeis da Secretaria Municipal de Finanças, Leis Municipais (Plano de Carreira do Magistério, LDO/LOA/PPA), questionário aplicado na escola estadual, análise documental (PPP).

Após os estudos e auxiliados pelos dados coletados, os membros da ETMA iniciaram a realização da terceira etapa, o monitoramento propriamente dito. Deste modo, dentre as atividades realizadas pode-se destacar: encontros para análise dos indicadores; reescrita das metas, análise dos indicadores necessários para monitoramento do alcance dos objetivos propostos, monitoramento de estratégias elencadas para o período, elaboração de notas técnicas e escrita do relatório de monitoramento.

Finalizado o monitoramento, o documento foi encaminhado a Secretaria Municipal de Educação para socialização com o Conselho Municipal de Educação e passou-se para a quarta e última etapa: a elaboração do relatório de avaliação do PME de Lençóis referente ao biênio 2020 e 2021.

No que refere-se às atividades realizadas pertinentes ao processo de avaliação, é possível elencar: reuniões para análise da Lei Municipal nº 849/20215, análise do relatório de Monitoramento 2020/2021, escrita do Documento de Avaliação – versão preliminar; divulgação do Documento de Avaliação e, por fim, realização da audiência pública, subsidiando o debate.

Vale ressaltar que as contribuições da audiência pública estão incorporadas a este documento, sendo designado **Documento de Avaliação do PME — versão final**.

3 MONITORAMENTO E NOTAS TÉCNICAS DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO DO PME

Principais	Notas Técnicas	Principais	Notas Técnicas
------------	----------------	------------	----------------

recomendações do Relatório de Monitoramento 2020	presentes no Relatório de Monitoramento 2020	recomendações do Relatório de Monitoramento 2021	presentes no Relatório de Monitoramento 2021
		Fortalecer na estrutura da Secretaria Municipal de Educação, a continuidade da Supervisão Técnico-Pedagógica de Ensino Fundamental, considerando que para ocupar este cargo, o profissional deverá ser Pedagogo, podendo ser Professor ou Coordenador com experiência no segmento de atuação. Garantir a inserção do Supervisor Pedagógico de Educação Infantil no Plano de Cargos e Salários do município, para apoiar às ações inerentes as etapas I e II da Educação Infantil;	Meta 1 – Educação Infantil Nota Técnica nº 001/2021 Assunto: Adequação da redação das estratégias da meta 1 transformando uma estratégia em duas. 1.15 e 1.15.1
		Fortalecer na estrutura da Secretaria Municipal de Educação, a continuidade da Supervisão Técnico-Pedagógica de Ensino Fundamental, considerando que para ocupar este cargo, o profissional deverá ser Pedagogo, podendo ser Professor ou Coordenador que tenham experiência no segmento de atuação. Garantir a inserção do Supervisor Pedagógico de Ensino Fundamental no Plano de Cargos e Salários do município, para apoiar às ações inerentes as etapas I e II da Educação Infantil;	Meta 2 – Ensino Fundamental Nota Técnica nº 002/2021 Assunto: Adequação da redação das estratégias da meta 2 transformando uma estratégia em duas. 2.21 e 2.21.1
		Disciplinar, no âmbito da rede de ensino municipal, a organização flexível do trabalho pedagógico, incluindo adequação do calendário escolar de acordo com a realidade local, a identidade cultural e as condições climáticas da região; (calendário agrícola).	Meta 2 – Ensino Fundamental Nota Técnica nº 003/2021 Assunto: Alteração da redação da estratégia 2.7, sistema por rede de ensino.

		Promover a formação continuada em serviço para professores alfabetizadores munidos de estratégias pedagógicas que possibilitem o sucesso dos alunos no processo de alfabetização.	Meta 5 – Educação Especial Nota Técnica nº 004/2021 Assunto: inclusão de Estratégias 5.3 e 5.3.1
		Estimular a elevação gradual do número de matrículas na pós – graduação stricto sensu, de modo a atingir a titulação até o final de vigência deste PME de 5% dos professores efetivos da rede sendo mestres e 5% dos professores efetivos da rede sendo doutores.	Meta 14 – Titulação de professores Nota Técnica nº 005/2021 Assunto: Mudança no texto original da Meta 14, direcionar a meta para um público mais específico dentro do município.
		Promover a valorização do profissional de educação, através do Plano de Carreira do Magistério Público, de forma que serem concedidas dispensa das atividades laborais pelo período regulamentar do mestrado ou doutorado. Ficando ao profissional o comprometimento, contribuir em sua área de atuação para a melhoria da qualidade da educação do município;	Estratégia 14.3 – valorização do profissional de educação Nota Técnica nº 06/2021 Assunto: alteração na redação da estratégia 14.3
Observações Gerais RM 2020		Observações Gerais RM 2021	
NÃO HOUVE RELATÓRIO DE MONITORAMENTO		Assegurar o investimento na formação docente e valorização profissional; Criar condições que possam garantir e assegurar o atendimento na Educação Integral da Rede Municipal de Ensino; Adequação da redação das Metas de Universalização, bem como de Metas que o Poder Público Municipal é parceiro; Desmembramento de estratégias nas metas que a Lei original do PME de Lençóis não contempla; Focar nas estratégias de acesso, permanência e aprendizado e, nas ações intersetoriais; Assegurar a execução de estratégias e cumprimento das metas de valorização dos profissionais de educação; Investir nas ações de adequação de infraestrutura e aquisição de material didático pedagógico nas escolas da rede.	

4 DESCRIÇÃO METAS / ESTRATÉGIAS E AS PEÇAS ORÇAMENTÁRIAS

METAS	ESTRATÉGIAS	DESCREVER A (S) ESTRATÉGIA (S)	TIPO DE RECURSO /PEÇA ORÇAMENTÁRIA	VALOR TOTAL
1	1.4	Instituir, através de integração e colaboração entre os setores da educação, saúde e assistência social mecanismo de controle e avaliação das instituições de atendimento das crianças de 0 a 5 anos de idade;	Custeio (X) Capital () LOA 2021 – OBJETIVO 1.007 – Projeto Atividade 2047	R\$1.583.495,28
	1.15	Fortalecer na estrutura da Secretaria Municipal de Educação, a continuidade da Supervisão Técnico-Pedagógica de Educação Infantil e garantir a inserção deste segmento no Plano de Cargos e Salários do município, para apoiar às ações inerentes as etapas I e II da Educação Infantil;	Custeio (X) Capital () LOA 2021 – OBJETIVO 2.020 – Projeto Atividade:	R\$ 7.504.287,30
	1.20	Assegurar à população do campo a oferta de Educação Infantil nas próprias comunidades, garantindo um material específico para os alunos do campo, quilombola e população itinerante para dar significado a aprendizagem e valorizar sua cultura.	Custeio (X) Capital () LOA 2021 – OBJETIVO 2.021 Projeto Atividade:	R\$925.205,35
2	2.13	Promover atividades de desenvolvimento e estímulo a habilidades esportivas nas escolas, interligadas a um plano de disseminação do desporto educacional e de desenvolvimento esportivo nacional em parceria com os programas federais.	Custeio (X) Capital () LOA 2021 – OBJETIVO 2.023 – Projeto Atividade:	R\$925.205,35
	2.14	Garantir a oferta de um currículo no Ensino Fundamental I que atenda a disciplina de Educação Física e Artes, ministrada por profissionais que tenham formação específica.	Custeio (X) Capital () LOA 2021 – OBJETIVO 2.021 – Projeto Atividade:	R\$ 7.504.287,30
	2.21	Fortalecer na estrutura da Secretaria Municipal de Educação, a continuidade da Supervisão Técnico-Pedagógica de Ensino Fundamental e garantir a inserção deste segmento no Plano de Cargos e Salários do município, para apoiar às ações inerentes ao Ensino Fundamental.	Custeio (X) Capital () LOA 2021 – OBJETIVO 2.021 –	R\$ 7.504.287,30
5	5.6	Diversificar as atividades e estratégias pedagógicas com o uso de tecnologias educacionais para atender as especificidades dos educandos.	Custeio (X) Capital () LOA 2021 – OBJETIVO 2.023; Projeto Atividade:	R\$ 925.205,35

	5.11	Fortalecer, ampliar e oferecer formação da equipe pedagógica de profissionais para que possam desenvolver o processo de alfabetização de pessoas com necessidades educativas especiais em todo o município.	Custeio (X) Capital () LOA 2021 – OBJETIVO 2.023; Projeto Atividade:	R\$ 925.205,35
	5.15	Afirmar as condições necessárias para a prática de atividades culturais e esportivas nas turmas dos ciclos de alfabetização para garantir o direito ao brincar e ao desenvolvimento infantil.	Custeio (X) Capital () LOA 2021 – OBJETIVO 2.023; Projeto Atividade:	R\$ 925.205,35
9	9.1	Assegurar a oferta gratuita da educação de jovens e adultos a todos os que não tiveram acesso à educação básica na idade própria em turnos diurnos e noturnos;	Custeio (X) Capital () LOA 2021 – OBJETIVO 2.027; 2.023 – Projeto Atividade:	R\$ 925.205,35
14	14.3	Promover a valorização do profissional de educação, através do Plano de Carreira do Magistério Público, de forma que seja concedidas bolsas de estudos e ou ajuda de custo, tornando interessante para o profissional investir em cursos de mestrado e doutorado;	Custeio (X) Capital () LOA 2021 – OBJETIVO 2.021 – Projeto Atividade:	R\$ 7.504.287,30
15	15.4	Garantir que a participação dos profissionais da educação seja em cursos específicos, assegurando o foco no aprendizado e com formação na área do saber e didática específica, incorporando as modernas tecnologias de informação e comunicação, em articulação com a base nacional comum dos currículos da educação básica;	Custeio (X) Capital () LOA 2021 – OBJETIVO 2.021 Projeto Atividade:	R\$ 7.504.287,30
16	16.3	Criar portal eletrônico para subsidiar a atuação dos professores e das professoras da educação básica, disponibilizando gratuitamente materiais didáticos e pedagógicos suplementares, inclusive aqueles com formato acessível;	Custeio (X) Capital () LOA 2021 – OBJETIVO 2.020 Projeto Atividade:	R\$ 1.583.495,28
	16.6	Garantir a formação continuada em serviço para todos os profissionais da educação da rede municipal incluindo nesses espaços atividades relacionadas a saúde ocupacional.	Custeio (X) Capital () LOA 2021 – OBJETIVO 2.023 Projeto Atividade:	R\$ 7.504.287,30
19	19.3	Garantir a constituição de Fóruns Permanentes de Educação, com o intuito de coordenar as conferências municipais, bem como efetuar o acompanhamento da execução deste PME;	Custeio (X) Capital () LOA 2021 – OBJETIVO 2.020 Projeto Atividade:	R\$ 1.583.495,28
	19.9		Custeio (X)	

		Favorecer processos de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira na secretaria de educação e nos estabelecimentos de ensino.	Capital () LOA 2021 – OBJETIVO 2.020 Projeto Atividade:	R\$ 1.583.495,28
20	20.1	Fortalecer os mecanismos e os instrumentos que assegurem a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação, especialmente a realização de audiências públicas, a criação de portais eletrônicos de transparência e a capacitação dos membros de conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb, com a colaboração entre o Ministério da Educação, a Secretaria de Educação do Estado, do Município e o Tribunal de Contas do Município;	Custeio (X) Capital () LOA 2021 – OBJETIVO 2.023 Projeto Atividade:	R\$ 7.504.287,30

SÓ INFORMAR AS QUE FORAM EXECUTADAS EM 2021

6 OBJETIVOS E AVANÇOS ALCANÇADOS DAS METAS DO PME

Meta 1	Avanços alcançados	Objetivos atingidos	Nota Explicativa
Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches, de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PME.	Indicador 1A – Não alcançado Indicador 1B - em andamento, crescente	Indicador 1A – 83.3% das crianças de 4 e 5 anos frequentando a Pré Escola Indicador 1B - 21.7% das crianças de 0 a 3 anos frequentando as turmas de creche.	Quanto ao indicador 1A observa-se evolução. A população indicada na planilha é de 401 crianças e a matrícula de 334 estudantes, portanto um percentual de 83,3%. A universalização ainda é desafiadora para esta etapa da educação básica. Quanto ao indicador 1B observa-se evolução. A população indicada na planilha é de 840 crianças e a matrícula de 182 estudantes, portanto um percentual de 21.7%. A universalização ainda é desafiadora para esta etapa da educação básica.
Meta 2	Avanços alcançados	Objetivos atingidos	Nota Explicativa
Universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada até o último ano de vigência deste Plano.	Indicador 2A – não alcançado, em decréscimo Indicador 2 B – alcançado	Indicador 2A – 89,% das pessoas de 6 a 14 anos que frequentam ou que já concluíram o ensino fundamental. Indicador 2B – 98.4% de pessoas de 16 anos com pelo menos o Ensino Fundamental concluído.	Verifica-se que no indicador 2 A houve decréscimo, no ultimo ano, detectando que 89%% das pessoas de 6 a 14 anos que frequentam ou que já concluíram o ensino fundamental. Já no indicador 2 B foi detectado uma evolução crescente de 98.4% de estudantes com mais de 16 anos que já concluíram o ensino fundamental.
Meta 3	Avanços alcançados	Objetivos atingidos	Nota Explicativa
Universalizar até 2016 o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos e elevar até o final do período de vigência deste plano a taxa	Indicador 3 A – não alcançado, crescente Indicador 3 B – em andamento, crescente	Indicador 3 A – 81% da população de 15 a 17 anos frequentando a escola ou já concluiu a educação básica. Indicador 3B – 74,%,	Status desses indicadores está de certa forma estagnado, principalmente a estratégia 3.4. Verifica-se que no indicador 3 A houve evolução, no ultimo

líquida de matrículas no ensino Médio para 85% (oitenta e cinco por cento).		da população de 15 a 17 anos frequentando o ensino médio ou possui educação básica completa	ano, detectando que 81% das pessoas de 6 a 14 anos que frequentam ou que já concluíram o ensino fundamental. Bem como no indicador 2 B que foi detectado uma evolução crescente de 74% de estudantes com mais de 16 anos que já concluíram o ensino fundamental.
Meta 4	Avanços alcançados	Objetivos atingidos	Nota Explicativa
Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.	Indicador 4 A- não alcançado, decréscimo Indicador 4 B – alcançado	Indicador 4 A- 91.8% Indicador 4 B – 100%	Verifica-se que no indicador 4 A houve estagnação, nos últimos anos, detectando que 91,8% das pessoas de 4 a 17 anos que frequentam o ensino fundamental considerando que não há no município até o momento dados atuais. Já no indicador 4 B foi detectado uma evolução crescente de 100% de estudantes de 4 a 17 anos que já concluíram o ensino fundamental, cumprindo a meta prevista para 2015.
Meta 5	Avanços alcançados	Objetivos atingidos	Nota Explicativa
Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental.	Indicador 5 A – não alcançada, estagnado Indicador 5 B – não alcançada, estagnado Indicador 5 C – não alcançado, estagnado	Indicador 5 A - 33,1% Indicador 5 B- 49% Indicador 5 C- 80%	Verifica-se que no indicador 5A houve estagnação, nos últimos anos, detectando que 31.1% das crianças do 3º ano do EF com aprendizagem adequada em leitura. Bem como, no indicador 5B que 49% das crianças com aprendizagem adequada em escrita e

			5 C com 80% de crianças com aprendizagem adequada em Matemática. A BNCC prevê o ciclo de alfabetização até o 2º ano, assim como a avaliação da alfabetização do SAEB passa a ser realizada com os estudantes deste ano. A partir de 2019 foi reduzida mais ainda a validade dos resultados da avaliação para o monitoramento da meta 5, uma vez que a avaliação foi aplicada no 2º ano do ensino fundamental, e não no 3º ano, que é a etapa referida pelo PNE.
Meta 6	Avanços alcançados	Objetivos atingidos	Nota Explicativa
Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica.	Indicador 6 A- em andamento, decréscimo Indicador 6 B- em andamento, decréscimo	Indicador 6 A- 0% dos alunos da educação básica em tempo integral Indicador 6 B- 0% das escolas atendem educação integral	Verifica-se que no indicador 6 A houve um decréscimo, detectando que 0% dos alunos estão na educação básica em tempo integral. Bem como, no indicador 6B que também 0% das escolas de educação básica atendem educação integral.
Meta 7	Avanços alcançados	Objetivos atingidos	Nota Explicativa
Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem, de modo a atingir as seguintes médias municipais para o IDEB: 4,7 nos anos iniciais do ensino fundamental; 4,6 nos anos finais do ensino fundamental.	Indicador 7 A – alcançada, em crescente Indicador 7 B – não alcançada, em crescente Indicador 7 C – não aferido	Indicador 7 A 4.7 na Média do IDEB nos anos iniciais do Ensino Fundamental Indicador 7 B – 4.0 na Média do IDEB nos anos finais do Ensino Fundamental	Verifica-se que no indicador 7 A Apresenta evolução crescente em relação a essa média. Verifica-se que as médias deste indicador 7 B são oscilantes não ultrapassando a média prevista para o município.

Meta 8	Avanços alcançados	Objetivos atingidos	Nota Explicativa
Elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) e 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar no mínimo 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no País e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros.	Indicadores 8 A e 8 B	Indicador 8 A - Escolaridade média da população de 18 a 29 anos de idade. Indicador B - Escolaridade média da população de 18 a 29 anos de idade residente na área rural.	Verifica-se que em relação ao indicador 8A, este expressa a média de anos de estudo da população de 18 a 29 anos, considerando apenas as séries completados, sendo que o objetivo da Meta 8 é que os indivíduos dessa faixa etária completem doze anos de estudo, o que equivale à conclusão do ensino médio. Esta mesma realidade é o que se observa, também, no indicador B, com os alunos da zona rural.
Meta 9	Avanços alcançados	Objetivos atingidos	Nota Explicativa
Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 93,5% (noventa e três, vírgula cinco por cento) até 2015 e até o final da vigência deste Plano erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.	Indicador 9 A – estagnado Indicador 9 B – estagnado	Indicador 9 A – 81,3% da taxa de alfabetização da população de 15 anos ou mais de idade. Indicador 9 B – 36,6%	O indicador A, mantém-se um índice de 81,3%, desde de 2017, que representa a proporção dos indivíduos com 15 anos ou mais de idade que sabem ler e escrever em relação à população total dessa faixa etária; e o Indicador B, mantém-se um índice de 36,6%, que representa a proporção dos indivíduos com 15 anos ou mais de idade que não concluíram os anos iniciais do ensino fundamental em relação à população total dessa faixa etária.
Meta 10	Avanços alcançados	Objetivos atingidos	Nota Explicativa
Incentivar a matrícula para que, no mínimo, 25% (vinte cinco por cento) sejam integradas à educação profissional, no ensino fundamental e médio.	Indicador 10 A – sem registro oficiais de dados.	Indicador 10 A Percentual de matrículas de Educação de Jovens e Adultos na forma integrada à educação profissional.	Verifica-se que no indicador 10 A, não há registros de dados desde 2016, e não encontramos dados para inserir esses indicadores.

Meta 11	Avanços alcançados	Objetivos atingidos	Nota Explicativa
Buscar em regime de colaboração com os governos estadual e federal, durante a vigência deste PME um centro de Educação Profissionalizante para atender jovens e adultos do município e regiões circunvizinhas de modo a implantar a educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público.	Indicador 11 A e B – sem registro oficiais de dados.	Indicador 11 A - Número absoluto de matrículas em Educação Profissional Técnica de nível médio. Indicador 11 B - Número absoluto de matrículas em Educação Profissional Técnica de nível médio na Rede	Verificando o indicador 11 A e 11 B não há registros de dados desde 2016, e não encontramos dados para inserir esses indicadores. Fica evidenciado a não conclusão de nenhuma das 07 estratégias previstas nesta meta, 06 se encontram atrasada e uma não concluída em 2021.
Meta 12	Avanços alcançados	Objetivos atingidos	Nota Explicativa
Incentivar a elevação taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público.	Indicador 12 A – não alcançada, crescente Indicador 12 B – alcançada, ultrapassando a meta prevista.	Indicador 12 A – 11.2% da taxa bruta de matrículas na Educação Superior. Indicador 12 B – 44% da taxa líquida de escolarização ajustada na Educação Superior	O Indicador A – representa o quantitativo de pessoas de qualquer idade que frequentam o ensino superior e o total geral de pessoas entre 18 e 24 anos de idade, faixa etária prevista para se frequentar esse nível de ensino; O indicador B - representa a proporção da população que já concluiu cursos de graduação em relação à população total de 18 a 24 anos, conforme dados retirados das fontes citados no quadro de indicadores da referida meta.
Meta 13	Avanços alcançados	Objetivos atingidos	Nota Explicativa
Incentivar e acompanhar a elevação da qualidade da educação superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior	Indicador 13 A e 13 B – sem dados para o município.	Indicador 13 A – 82.5% Percentual de docentes com mestrado ou doutorado na Educação Superior. Indicador 13 B -45.9% Percentual de	Verifica-se que nos indicadores 13 A e 13 B, os dados encontrados projetam índices a nível nacional.

para 75% (setenta e cinco por cento), sendo, do total, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) doutores.		docentes com doutorado na Educação Superior.	
Meta 14	Avanços alcançados	Objetivos atingidos	Nota Explicativa
Estimular a elevação gradual do número de matrículas na pós-graduação stricto sensu, de modo a atingir a titulação anual de 60.000 (sessenta mil) mestre e 25.000 (vinte e cinco mil) doutores.	Indicador 14 A – iniciada, crescente Indicador 14 B – estagnado	Indicador 14 A Número de títulos de mestrado concedidos por ano. Indicador 14 B Número de títulos de doutorado concedidos por ano.	Olhando para essa meta constata-se que o número projetado visando atingir a titulação anual de 60.000 (sessenta mil) mestre e 25.000 (vinte e cinco mil) doutores, precisa ser revisto uma vez que a população do município estimada pelo IBGE, até o ano de 2021, é de 11. 586 pessoas. Evidenciando assim, a necessidade de formulação de Nota Técnica para a redação da citada meta.
Meta 16	Avanços alcançados	Objetivos atingidos	Nota Explicativa
Aderir a programas de formação, em nível de pós-graduação, de 50% dos professores da Educação básica, até o último ano de vigência deste PME, e garantir a todos os profissionais da Educação Básica, formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.	Indicador 16 A – não alcançada, crescente.	Indicador A – 30.8% de professores da Rede Municipal de Ensino com pós-graduação lato sensu ou stricto sensu.	O Status desse indicador 16 A, encontra-se em evolução crescente, considerando a possibilidade dos profissionais que optam em seguir seus estudos para qualificarem a suas respectivas práticas.
Meta 15	Avanços alcançados	Objetivos atingidos	Nota Explicativa
Garantir que todos os professores e professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.	Indicador 15 A – meta prevista, alcançada.	Indicador 15 A- Proporção de docências com professores da Rede Municipal de Ensino que possuem formação superior compatível com a área de conhecimento que lecionam na educação básica.	Verifica-se neste indicador 15 A, que todos os profissionais efetivos da rede municipal de ensino tem habilitação específica em sua área de atuação.
Meta 17	Avanços alcançados	Objetivos atingidos	Nota Explicativa
Valorizar os (as)	Indicador 17 A – não	Indicador 17 A – 81.0%	Representa a razão

profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos (as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PME.	alcançada, crescente	da razão entre salários dos professores da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino e não professores, com escolaridade equivalente.	(expressa como um percentual, ou seja, uma fração de 100) entre o salário médio dos professores da educação básica na rede pública (não federal) e o salário médio dos não professores com escolaridade equivalente. Tal resultado expressa que o status desse indicador 17 A, revela uma estagnação, considerando que a elaboração e aprovação do Plano de Carreira dos Profissionais do Magistério, ainda é uma necessidade no município, no tocante a equivalência da média salarial de professores e não professores ser correspondente a 100%.
Meta 18	Avanços alcançados	Objetivos atingidos	Nota Explicativa
Assegurar, até o final de dezembro de 2015, a aprovação do plano de carreira para os profissionais da educação básica pública municipal e, para o plano de Carreira dos profissionais do magistério, tomar como referência o piso salarial nacional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art.206 da Constituição Federal.	Indicador 18 A – alcançado Indicador 18 B – não alcançado	Indicador 18 A – Profissionais com Plano de Carreira implantado no Município para os professores da Rede Municipal de Ensino.	O status iniciado crescente do indicador 18 A, confirma a existência de um Plano de Carreira que precisa ser atualizado, fato que faz a estratégia 18.6 ser prioritária para o próximo biênio.
Meta 19	Avanços alcançados	Objetivos atingidos	Nota Explicativa
Assegurar condições, após aprovação do Plano de Carreira, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito de desempenho e à consulta pública a comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, contando	Indicador 19 A – não alcançado Indicador 19 B1 – alcançado Indicador 19 B2 – alcançado Indicador 19 C – não alcançado, em	100% da comunidade participando da elaboração dos PPPs 100% das escolas com conselhos escolares ou colegiados constituídos.	Sendo assim, o status dos indicadores 19 A e 19 B, se revelam iniciadas, crescentes. Entendendo a Rede Pública de ensino ser estadual e municipal, o dado observado no Indicador 19 A, 6,6%, representa a proporção de diretores de escolas públicas que foram

com recursos e apoio técnico da União para tanto, bem como implementar a política da autonomia plena para gestão municipal da educação e dos estabelecimentos de ensino.	andamento		escolhidos para ocupar o cargo por meio de processo misto de seleção e eleição em relação ao total geral de diretores de escolas públicas que responderam o Questionário Contextual do Diretor. O Indicador 19 B, 38.1%, que se referi à participação de profissionais da educação, pais e alunos na formulação dos projetos político-pedagógicos, documento que todas as escolas da rede municipal possuem estando no processo de revisão e adequação a BNCC, e na constituição do Conselho Escolar.
Meta 20	Avanços alcançados	Objetivos atingidos	Nota Explicativa
Garantir o processo de ampliação e aplicação do investimento público em educação pública, de modo a colaborar com a meta nacional, assegurando a aplicação do percentual de 27% dos recursos próprios e repassados até o sexto ano do PME e 29% até o final da vigência deste, através do planejamento dos instrumentos de base orçamentária do município PPA, LDO, LOA.	Indicador 20 A - alcançada	Indicador 20 A – 25% Razão entre investimento público total em educação e o Produto Interno Bruto (PIB) do município	O status do indicador 20 A, está estagnado, uma vez que o investimento desse ano, segundo relatório de análise e acompanhamento dos limites constitucionais legais está em 25%.

7 EFETIVAÇÃO E AVALIAÇÃO DO PME

Em 1988, a Constituição Federal por meio do artigo 214, exigiu a formulação de planos de educação – uma Lei que determina metas para cada dez anos. Portanto, uma política de Estado e não um programa restrito a um governo.

A elaboração do Plano Nacional de Educação, bem como do Plano Municipal de Educação de Lençóis foi realizada num contexto altamente promissor, no auge de programas federais que traziam em seu bojo ações estruturantes para que as metas e estratégias do PNE e dos PMEs se consolidassem.

Na trajetória do início da Lei 13.005/2014, verifica-se que o Plano Nacional de Educação e os Planos Municipais de Educação não vem sendo cumpridos. As metas estruturantes do Plano, com prazo até 2018, não foram alcançadas. Revelando dados preocupantes. Em sete anos de vigência, apenas 5 das 20 metas foram parcialmente cumpridas e as outras 15 metas ainda estão longe de serem cumpridas.

Dentre esses desafios, pode-se elencar:

- queda nos recursos da educação;
- ausência de um sistema nacional de educação;
- extinção de Programas Federais;
- crise sanitária da COVID 19.

Estes são apenas alguns exemplos que, somados ao disposto no item Aspectos Institucionais e Administrativos, corroboram a afirmação de que no atual biênio, emergiram muitos desafios não previstos na época da elaboração do PME.

Conclui-se ressaltando a importância do monitoramento contínuo das metas e estratégias do PME para que os desafios encontrados não motivem o seu arquivamento. Ao invés disso, faz-se necessário unir esforços e pensar coletivamente em soluções para as demandas atuais e as novas que surgirão.

Quadro 3 - QUESTÕES PROBLEMAS E ENCAMINHAMENTOS

QUESTÕES	PROBLEMAS DETECTADOS	ENCAMINHAMENTOS
A análise do resultado do processo avaliativo do PME 2020/2021 demandou alguma ação específica para a gestão?	1. Desarticulação entre o Planejamento orçamentário da Prefeitura Municipal de Lençóis e as estratégias previstas no PME para atender as necessidades dos diferentes segmentos. 2. Falta de extratos mensais com os gastos e despesas com recurso da educação; 3. Ausência de registro dos relatórios de monitoramento de anos anteriores; 4. Falta de dados atualizados referente aos indicadores previstos PME.	1.1. Propor emendas no PPA do município (2022 a 2025) para o exercício de 2022 considerando as estratégias previstas no PME. 1.2. Detalhamento dos gastos no Quadro demonstrativo das despesas; 2.0 Disponibilizar os extratos dos gastos da educação para o acompanhamento da Secretaria de Educação. 3.0 Garantir o apoio ao ETMA, com a disponibilização e entrega dos dados, para garantir a realização do monitoramento anual do PME; 4.0 Realizar um mini censo interno para atualização dos dados necessários para o monitoramento do PME.
Quais problemas foram identificados nos RM 2020/2021 para atender as prioridades relacionadas a efetivação das políticas educacionais municipais?	1. Unidades Escolares de educação infantil necessitando de adequação e materiais pedagógicos; 2. Atendimento reduzido em na modalidade integral; 3. Deficiência nas aprendizagens dos alunos; 4. Redução no percentual de matrícula em todas as etapas; 5. Redução das ações de formação continuada dos profissionais de educação; 6. Metas de valorização dos profissionais de educação estagnadas;	1. Investimento na estrutura física das escolas e aquisição de materiais pedagógicos (brinquedos e livros). 2. Adequação de escolas para ampliação do tempo da jornada escolar; 3. Oferta de apoio pedagógico e ampliação do tempo escolar; 4. Elaboração de estratégias para realizar busca ativa dos estudantes que estão fora da escola, em todas as etapas e modalidades, inclusive da EJA; 5. Investimento na formação continuada inclusive com contratação de parceiros externos, priorizar formação em tecnologia digital; 6. Incluir ações para efetivação das metas de valorização dos profissionais de educação.

APENAS EXEMPLOS - VERIFICAR AS INFORMAÇÕES DO RELATORIO DE MONITORAMENTO

Quadro 4 – QUESTÕES E PRIORIDADES

QUESTÕES	PRIORIDADES
Quais as prioridades identificadas nos RM 2020/2021 que devem ser focadas no planejamento 2022?	Assegurar o investimento na formação docente e valorização profissional; Desenvolver ações para a ampliação da matrícula na Educação Integral; Focar nas estratégias de acesso, permanência e aprendizado e, nas ações intersetoriais; Assegurar a execução de estratégias e cumprimento das metas de valorização dos profissionais de educação; Investir nas ações de adequação de infraestrutura e aquisição de material didático pedagógico nas escolas da rede; Adequação da redação das Metas de Universalização, bem como de Metas que o Poder Público Municipal é parceiro; Inclusão de estratégias nas metas que a Lei original do PME de Lençóis não contempla;

VERIFICAR PRIORIDADES

8 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Após um período extenuante de análises, estudos, debates, embates e construção coletiva, encerra-se mais um ciclo do Plano Municipal de Educação do município de Lençóis. Bem verdade, um ano atípico, devido à pandemia de Covid-19, salta aos olhos a dedicação da Equipe Técnica e o comprometimento da Comissão Coordenadora, foram fundamentais para que o Relatório Final de Monitoramento do PME fosse concluído em 08 de dezembro.

Cada meta analisada faz uma retrospectiva de como o PME foi pensado em meados de 2014 e aprovado em 2015. As estratégias buscam alcançar todos os níveis da Educação do município, nas redes pública e privada, envolvendo desde as crianças da Educação Básica, os adolescentes do Ensino Médio, os jovens no Ensino Superior e os adultos na EJA, sem esquecer daqueles que precisam da Educação Especial.

O monitoramento foi concluído com a certeza de que um trabalho efetivo precisa ser feito até 2025 em favor da Educação de Lençóis. Os pareceres de validação emitidos pela Comissão Coordenadora, por meio dos seus membros, para cada uma das metas, mostram que o PME foi construído de forma transparente, com participação de todos os segmentos da sociedade, e que as conquistas alcançadas pela Educação têm impactado positivamente os cidadãos.

Em um ano de pandemia, quando o desânimo se instala mais facilmente nas pessoas, os profissionais da Educação mostraram que são resilientes, flexíveis e capazes de se reinventar. A Educação se levada a sério, continua sendo um poderoso instrumento que convida as famílias, os alunos, os professores e toda a comunidade escolar a terem esperança.

Afinal, por mais que as ações necessárias sejam incômodas, elas direcionam para algo muito melhor que está por vir. Enfim, conclui-se que a Educação de Lençóis possui muitos desafios e batalhas a serem vencidas, porém percebe-se um alicerce forte, fundamentado no respeito, na transparência de todos os seus profissionais.

Vocês irão concluir o texto por aqui ou irão inserir detalhes de cada Meta?

Meta 1 - Quanto aos indicadores da Meta 1 A e 1 B observa-se uma elevação no percentual de estudantes matriculados na faixa etária de 0 e 5 anos. Indica-se a

importância de investir na infraestrutura para adequação dos espaços, em materiais adequados à faixa etária, em especial, brinquedos e acervo literário, na formação continuada dos profissionais do magistério e na ampliação da matrícula na faixa etária de 0 a 3 anos.

Meta 2 – Ressalta-se a importância de desenvolver ações para garantir o acesso e permanência na escola. Identificou-se também a inexistência de estratégias para alcance da Meta 2 no documento original do Plano Municipal de Educação de XXXX, as estratégias propostas para incorporar a redação do PME deste município estão descritas na **Nota Técnica nº 003/2021**.

Meta 3 - Com o impacto da pandemia causada pela COVID-19, a questão do acesso voltou afigurar entre as principais preocupações relacionadas à educação, mas é importante pontuar que a exclusão escolar também não era um problema resolvido antes da pandemia como apresentam os dados do indicador 3 A. A Meta 3 ainda configura - se em um grande desafio, tanto no que se refere à universalização, quanto na conclusão na idade certa.

Meta 4 -

Meta 5-

Meta 6 -

Meta 7 -

Meta 8 -

Metas 9 -

Meta 10 -

Meta 11 –

Metas 12 e 13 - Referem-se à educação superior e, portanto da competência de outro ente federativo, cabe ao município apenas estimular o cumprimento das metas.

Meta 14 -

Meta 15 –

Meta 16 -

Meta 17 –

Meta 18 -

Meta 19 -

Meta 20 -

Por fim, almeja-se que esse Documento de Avaliação tenha cumprido com a sua finalidade, subsidiando o debate acerca da Educação de XXXXX e aclarando as decisões tomadas no período atual e as proposições para o próximo biênio.

VERSÃO FINAL

REFERÊNCIAS

BRASÍLIA, **PNE em Movimento Caderno de Orientações para Monitoramento e Avaliação dos Planos Municipais de Educação**, DF 2016.

Campanha Nacional pelo Direito à Educação. **Análise da Execução dos Artigos, Metas e Estratégias da Lei 13.005/2014**, São Paulo, 2021.

EDUCACENSO. **Relatório do Censo Escolar da Educação Básica 2021**. Disponível em: <http://censobasico.inep.gov.br/censobasico/#/> . Acesso em outubro/2021

INEP. **IDEB: Resultados e Metas**. Disponível em: <http://ideb.inep.gov.br/resultado/> . Acesso em outubro/2021

Plano Nacional de Educação - **Lei Federal 13.005, de 25 de junho de 2014. Aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências**. Brasília, DF, 25.

OBSERVATÓRIO do PNE. Ed. São Paulo: Cortez, 2003. Disponível em: <https://www.observatoriodopne.org.br/>

SEC/BA. **Indicadores Sociais e Educacionais**. Disponível em: <https://ava.educacao.ba.gov.br/course/view.php?id=50>. Acesso em setembro/outubro/2021.

ANEXOS

VERSÃO FINAL

Nota técnica: nº 01/2021

Assunto: Meta 1 – Estratégias revisadas 1.15

Responsável pela elaboração: Elivânia Santos Fernandes – COORD. DA EQUIPE MUNICIPAL DE MONITORAMENTO DO PME.

Histórico: Analisando o PME do município de Lençóis/BA, sancionado pela Lei nº 849/2015 verificou-se a necessidade de revisar a redação de algumas estratégias da Meta 3.0 visando viabilizar a realização e o monitoramento mais eficaz das mesmas.

Análise técnica: A meta 1 prevê a universalização, até 2016, da educação infantil, pré-escola, para as crianças de 4 a 5 anos e a ampliação da oferta em creches de forma a atender, no mínimo, 50% das crianças de até 3 anos até o final da vigência do PME. Verifica-se a necessidade de adequar a redação da estratégia 1.5.1 visando melhor monitoramento.

A estratégia 1.15 *Fortalecer na estrutura da Secretaria Municipal de Educação, a continuidade da Supervisão Técnico-Pedagógica de Educação Infantil e garantir a inserção deste segmento no Plano de Cargos e Salários do município, para apoiar às ações inerentes as etapas I e II da Educação Infantil;*

Conclusão: Diante do exposto na análise técnica, a redação original do Plano Municipal de Educação de Lençóis 2015-2025 e as estratégias elencada será revisada e desdobrada, ficando com redação conforme segue:

1.15– Fortalecer na estrutura da Secretaria Municipal de Educação, a continuidade da Supervisão Técnico-Pedagógica de Educação Infantil, considerando que para ocupar este cargo, o profissional deverá ser Pedagogo, podendo ser Professor ou Coordenador efetivo, que tenham experiência no segmento de atuação.

1.15.1 - Garantir a inserção do Supervisor Pedagógico de Educação Infantil no Plano de Cargos e Salários do município, para apoiar às ações inerentes as etapas I e II da Educação Infantil;

Nota técnica: nº 02/2021

Assunto: Meta 2 – Estratégia revisada 2.21

Responsável pela elaboração: Elivânia Santos Fernandes – COORD. DA EQUIPE MUNICIPAL DE MONITORAMENTO DO PME.

Histórico: Analisando o PME do município de Lençóis/BA, sancionado pela Lei nº 849/2015 verificou-se a necessidade de revisar a redação da estratégia da Meta 2 visando viabilizar a realização e o monitoramento mais eficaz da mesma.

Análise técnica: A Meta 2 prevê universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PME.

A estratégia 2.21- *Fortalecer na estrutura da Secretaria Municipal de Educação, a continuidade da Supervisão Técnico-Pedagógica de Ensino Fundamental e garantir a inserção deste segmento no Plano de Cargos e Salários do município, para apoiar às ações inerentes ao Ensino Fundamental.*

Conclusão: Diante do exposto na análise técnica, a redação original do Plano Municipal de Educação de Lençóis 2015-2025 e a estratégia elencada será revisada e desdobrada, ficando com redação conforme segue:

2.21– Fortalecer na estrutura da Secretaria Municipal de Educação, a continuidade da Supervisão Técnico-Pedagógica de Ensino Fundamental, considerando que para ocupar este cargo, o profissional deverá ser Pedagogo, podendo ser Professor ou Coordenador que tenham experiência no segmento de atuação.

2.21.1 - Garantir a inserção do Supervisor Pedagógico de Ensino Fundamental no Plano de Cargos e Salários do município, para apoiar às ações inerentes as etapas I e II da Educação Infantil;

Nota técnica: nº 03/2021

Assunto: Meta 2 – Estratégia revisada 2.7

Responsável pela elaboração: Elivânia Santos Fernandes – COORD. DA EQUIPE MUNICIPAL DE MONITORAMENTO DO PME.

Histórico: Analisando o PME do município de Lençóis/BA, sancionado pela Lei nº 849/2015 verificou-se a necessidade de revisar a redação de estratégia da Meta 2 visando viabilizar a realização e o monitoramento mais eficaz das mesmas.

Análise técnica: A Meta 2 prevê universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PME.

A estratégia 2.7 - *Disciplinar, no âmbito dos sistemas de ensino, a organização flexível do trabalho pedagógico, incluindo adequação do calendário escolar de acordo com a realidade local, a identidade cultural e as condições climáticas da região; (calendário agrícola).*

Conclusão: Diante do exposto na análise técnica, a redação original do Plano Municipal de Educação de Lençóis 2015-2025 e a estratégias elencada será revisada, ficando com redação conforme segue:

2.7– Disciplinar, no âmbito da rede de ensino municipal, a organização flexível do trabalho pedagógico, incluindo adequação do calendário escolar de acordo com a realidade local, a identidade cultural e as condições climáticas da região; (calendário agrícola).

Nota técnica: nº 04/2021

Assunto: Meta 5 – Estratégias revisadas 5.3

Responsável pela elaboração: Elivânia Santos Fernandes – COORD. DA EQUIPE MUNICIPAL DE MONITORAMENTO DO PME.

Histórico: Analisando o PME do município de Lençóis/BA, sancionado pela Lei nº 849/2015 verificou-se a necessidade de adequar a redação da estratégia da Meta 5 visando viabilizar a realização e o monitoramento mais eficaz da mesma.

Análise técnica: A meta 5 prevê alfabetizar, com aprendizagem adequada, todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental.

A estratégia 5.3 - *Promover a formação inicial e continuada para professores alfabetizadores munindo-os de estratégias pedagógicas que possibilitem o sucesso dos alunos no processo de alfabetização.*

Conclusão: Diante do exposto na análise técnica, a redação original do Plano Municipal de Educação de Lençóis 2015-2025 e a estratégias elencada será revisada, ficando com redação conforme segue:

5.3 – Promover a formação inicial para professores alfabetizadores munindo-os de estratégias pedagógicas que possibilitem o sucesso dos alunos no processo de alfabetização.

5.3.1 - Promover a formação continuada em serviço para professores alfabetizadores munindo-os de estratégias pedagógicas que possibilitem o sucesso dos alunos no processo de alfabetização.

Nota técnica: nº 05/2021

Assunto: Meta 14 – Estratégias revisadas 14.3

Responsável pela elaboração: Elivânia Santos Fernandes – COORD. DA EQUIPE MUNICIPAL DE MONITORAMENTO DO PME.

Histórico: Analisando o PME do município de Lençóis/BA, sancionado pela Lei nº 849/2015 verificou-se a necessidade de adequar a redação de estratégia da Meta 14 visando viabilizar a realização e o monitoramento mais eficaz da mesma.

Análise técnica: A meta 14 prevê *estimular a elevação gradual do número de matrículas na pós – graduação stricto sensu, de modo a atingir a titulação anual de 60.000 (sessenta mil) mestres e 25.000 (vinte e cinco mil) doutores.*

A estratégia 14.3 - Promover a valorização do profissional de educação, através do Plano de Carreira do Magistério Público, de forma que seja concedidas bolsas de estudos e ou ajuda de custo, tornando interessante para o profissional investir em cursos de mestrado e doutorado;

Conclusão: Diante do exposto na análise técnica, a redação original do Plano Municipal de Educação de Lençóis 2015-2025 e a estratégias elencada será revisada, ficando com redação conforme segue:

14.3 – Promover a valorização do profissional de educação, através do Plano de Carreira do Magistério Público, de forma que seja concedidas dispensa das atividades laborais pelo período regulamentar do mestrado ou doutorado. Ficando ao profissional o comprometimento, contribuir em sua área de atuação para a melhoria da qualidade da educação do município;

Nota técnica: nº 06/2021

Assunto: Meta 14 – Meta revisada

Responsável pela elaboração: Elivânia Santos Fernandes – COORD. DA EQUIPE MUNICIPAL DE MONITORAMENTO DO PME.

Histórico: Analisando o PME do município de Lençóis/BA, sancionado pela Lei nº 849/2015 verificou-se a redação da Meta 14, visando viabilizar a realização e o monitoramento mais eficaz das mesmas.

Análise técnica: A meta 14 prevê estimular a elevação gradual do número de matrículas na pós – graduação stricto sensu, de modo a atingir a titulação anual de 60.000 (sessenta mil) mestres e 25.000 (vinte e cinco mil) doutores.

Conclusão: Diante do exposto na análise técnica, a redação original do Plano Municipal de Educação de Lençóis 2015-2025, a meta elencada será revisada, ficando com redação conforme segue:

14 – Estimular a elevação gradual do número de matrículas na pós – graduação stricto sensu, de modo a atingir a titulação até o final de vigência deste PME de 5% dos professores efetivos da rede sendo mestres e 5% dos professores efetivos da rede sendo doutores.

PORTARIA DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

VERSÃO FINAL

ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

Aos dez dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um, às nove horas, no espaço Ecoviva, prédio em que funciona a Secretaria Municipal de Educação de Lençóis-Ba, no Auditório Orlando Senna, deu-se início a Audiência Pública PME – Lençóis – Avaliação do Monitoramento do biênio 2020/2021. Estiveram presentes as seguintes autoridades: Vice Prefeito Marcos Vinícius; Secretária de Educação Sibélia Neves Viana, Orientadora do PME Isa Dourado, Presidente do Sindicato dos Profissionais da Educação Vítor Camões de Miranda, Presidente do Poder Legislativo Carlos Roberto Alves de Oliveira, Presidente do Conselho Municipal de Educação Ítalo Alves Dourado Souza, Diretora de Turismo Aracely Dourado, Secretário de Agricultura Maurício Lima, Diretor de Esporte e Lazer Marcos Lima, a Vereadora Aida Meire, Secretário de Meio Ambiente Raimundo Baracho, os membros da Comissão Técnica para a avaliação periódica de implementação do Plano Municipal de Educação, nomeados pelo Decreto nº 262 de 24 de novembro de 2021, além de representantes da comunidade escolar e sociedade civil. Dando início a audiência a coordenadora do evento Elivânia Santos Fernandes apresentou o objetivo do evento: subsidiar o debates sobre os resultados alcançados e consolidados no Relatório de Avaliação do Plano Municipal de Educação de Lençóis, observando a criação da Lei Municipal nº. 849/2015, que dispõe sobre o Plano Municipal de Educação, com fulcro na Legislação Federal n. 13.005/2013, do Plano Nacional da Educação, e a realidade municipal. Discorreu sobre a cronologia e as exigências da referida lei municipal e o trabalho realizado para que o município de Lençóis atendesse os requisitos e adequasse as metas, com a aprovação do plano em 2015 e a reavaliação do mesmo em 2021. Foi realizado o relatório de monitoramento, feito o estudo técnico com a emissão de notas técnicas. Este trabalho está tendo culminância na data de hoje nesta audiência pública. O Presidente do Sindicato dos professores (APLB Lençóis), compôs a mesa e em sua fala em sua fala cumprimentou o público e parabenizou a gestão pela importância do evento. Contudo, salientou que sentiu falta dos trabalhadores da educação os quais, em sua maioria, estavam cumprindo dia letivo nas suas unidades escolares. Se desculpou por não poder ficar até o final da audiência e destacou alguns aspectos a serem considerados na discussão do PME, como: retomada das aulas a partir de um plano considerando questões estruturais administrativas e educacionais das escolas, a importância de se discutir a lei de nº 10639/2003 sobre a história e cultura africana dentro dos currículos das escolas, bem como, a inclusão da educação rural no plano de educação; enfatizou a importância de rever o plano de cargos e salários uma vez que a lei municipal referente encontra-se defasada e precisa ser atualizada, outrossim falou sobre o fortalecimento dos Conselhos, enfatizando sua função de participação da sociedade nas políticas públicas; por fim, disse que o plano municipal deve continuar sendo discutido e avaliado para uma educação de qualidade. Em seguida, foi dada a palavra ao presidente da Câmara de Vereadores que agradeceu o convite e enfatizou a necessidade da participação da comunidade, colocou a Câmara sempre a disposição da classe desejando ao público bom trabalho. Dando continuidade, aos pronunciamentos pelos componentes da mesa a Secretaria Municipal de Educação Sibélia Neves Viana cumprimentou os presentes e os componentes da mesa, agradeceu a Orientadora do PME Isa Dourado pelos esclarecimentos e orientações, agradeceu a equipe da Secretaria de Educação, e iniciou uma retrospectiva do ano de 2021 dizendo que este foi um ano de dificuldades, comunicou que foi enviado o convite deste evento a todas da rede

para participarem deste evento e que a secretaria atua de forma democrática, disse ainda que o monitoramento do plano deve ser feito ano a ano e que o mesmo deve ser articulado em conjunto com as demais Secretarias Municipais, ressaltou o compromisso da gestão com a educação e a autonomia do Secretário para agir, sobre os Conselhos ressaltou a importância destes na parceria junto a Secretaria de Educação se fazendo presente, informou ainda que os dias letivos estão sendo garantidos e que está sendo distribuída a merenda escolar aos alunos, que a lei do Conselho Municipal de Educação foi reformulada frisando a importância de reuniões com este órgão, informou também que há 20 veículos a serviço da educação no município, que os caixas escolares estão comprando o necessário com autonomia e orientação da Secretaria, que o Plano de educação deve ser sempre atualizado, que está buscando a implantação do sistema de educação, enfatizou que a secretaria está fazendo acontecer a educação no município, e finalizou a fala agradecendo a todos da Secretaria e colaboradores dizendo que só aconteceu educação no ano de pandemia porque os professores estavam atuantes. Em seguida, a palavra foi dada a Orientadora do PME, que agradeceu o convite e disse que o PME Plano Municipal de Educação é o coração da educação, que não é fácil a implantação deste, que o retorno das atividades presenciais depende do andamento da pandemia, a qual causou prejuízos para a educação, e que o retorno dos alunos as aulas presenciais além do cuidado com as dificuldades com as aprendizagens é necessário ser incluído também um acompanhamento psicológico no plano da educação, agradeceu a equipe da Secretaria, pela atuação séria e integrativa, na árdua tarefa da realização de um trabalho que deveria ser realizado em dois anos ser concluído em menos de um mês de trabalho, informou que o financiamento da educação sofreu alterações dificultando ainda mais a implementação do plano, devendo ser priorizadas algumas metas, pois nem todas dependem apenas da gestão e sim de toda a sociedade organizada e do planejamento estratégico da Secretaria considerando o que é essencial no plano. Expôs que está atuando há 20 anos na educação e finalizou agradecendo a todos. Encerrando os pronunciamentos da mesa foi dada a palavra ao Vice Prefeito de Lençóis que enfatizou que sem educação não somos ninguém, deu carta branca aos Gestores da educação, e reconheceu o compromisso de todos os educadores que fazem a educação neste município, finalizou desejando feliz natal e feliz ano novo a todos. A mesa foi desfeita dando início a uma apresentação cultural. Iniciando os trabalhos do PME a coordenadora Sra. Elivânia Santos Fernandes, leu para todos os presentes a convocação publicada em diário oficial bem como o Regimento Interno com as orientações que iriam reger a presente Audiência Pública, o qual será anexado a esta ata. Prosseguiu informando sobre a metodologia utilizada para apresentação das 20 metas e 174 estratégias que compõem o plano municipal de educação, esclarecendo sobre como se daria a organização dos trabalhos considerando os seguintes tópicos: Meta do PME; Evolução dos Indicadores; Considerações sobre a Meta; Notas Técnicas (havendo) e Contribuições da plenária. Explicou também que a manifestação popular se dará a partir da solicitação de inscrição a Sra. Sandra Mara. Em seguida, foi convidada a Sr.^a Isa Dourado Abreu, mediadora da audiência pública do PME no biênio 2020/2021, que explanou sobre a situação do Plano Nacional de Educação e suas metas neste contexto atual. Para apresentar o primeiro bloco com as metas 01, 02 e 03, respectivamente, foi convidado Ítalo Alves Dourado Souza. Seguindo a organização dos slides foi apresentado para cada meta os indicadores, considerações que constam no relatório, bem como a análise da nota técnica que sugere a adequação na redação da estratégia 1.15: Fortalecer na

estrutura da Secretaria Municipal de Educação, a continuidade da Supervisão Técnico-Pedagógica de Educação Infantil e garantir a inserção deste segmento no Plano de Cargos e Salários do município, para apoiar às ações inerentes as etapas I e II da Educação Infantil; **Alteração: 1.15 – Fortalecer na estrutura da Secretaria Municipal de Educação, a continuidade da Supervisão Técnico-Pedagógica de Educação Infantil, considerando que para ocupar este cargo, o profissional deverá ser Pedagogo, podendo ser Professor ou Coordenador efetivo, que tenham experiência no segmento de atuação. 1.15.1 - Garantir a inserção do Supervisor Pedagógico de Educação Infantil no Plano de Cargos e Salários do município, para apoiar às ações inerentes as etapas I e II da Educação Infantil; sendo aprovada pela maioria dos presentes.** A Meta 2 foi apresentada seguindo a programação e ao final apresentando a Nota Técnica 002/2021 e 003/2021 que sugerem: Estratégia 2.21- Fortalecer na estrutura da Secretaria Municipal de Educação, a continuidade da Supervisão Técnico-Pedagógica de Ensino Fundamental e garantir a inserção deste segmento no Plano de Cargos e Salários do município, para apoiar às ações inerentes ao Ensino Fundamental. **Alteração: 2.21 – Fortalecer na estrutura da Secretaria Municipal de Educação, a continuidade da Supervisão Técnico-Pedagógica de Ensino Fundamental, considerando que para ocupar este cargo, o profissional deverá ser Pedagogo, podendo ser Professor ou Coordenador efetivo e, que tenham experiência, de no mínimo 2 anos, no segmento de atuação. 2.21.1 - Garantir a inserção do Supervisor Pedagógico de Ensino Fundamental no Plano de Cargos e Salários do município, para apoiar às ações inerentes as etapas do ensino fundamental.** Ressalta-se que a inserção de “no mínimo 2 anos de experiência” foi incluída pela plenária nesta audiência pública. Foi sinalizado ainda a necessidade de acrescentar ao referido profissional o termo efetivo o que também foi aprovado pelos presentes. A nota técnica 03/2021, foi apresentada sugerindo alterar a estratégia 2.7 que na sua redação original determina: Disciplinar, no âmbito dos sistemas de ensino, a organização flexível do trabalho pedagógico, incluindo adequação do calendário escolar de acordo com a realidade local, a identidade cultural e as condições climáticas da região; (calendário agrícola). **Alteração: 2.7– Disciplinar, no âmbito da rede de ensino municipal, a organização flexível do trabalho pedagógico, incluindo adequação do calendário escolar de acordo com a realidade local, a identidade cultural e as condições climáticas da região; (calendário agrícola).** Sendo aprovada pela maioria dos presentes. Em seguida apresentou-se a Meta 3. Aberto o debate para o primeiro bloco, foram feitas inscrições. Foi solicitada alteração da estratégia 1.14 para ser contextualizada a merenda escolar de acordo com cada comunidade, onde a Secretária de educação se manifestou dizendo que deve ser feito um levantamento pelos diretores na comunidade e ser apontado quais os alunos que tem necessidade de uma merenda diferenciada, para que estes sejam contemplados com um reforço da merenda. Em seguida sugeriu que a meta 1.14 fosse suprimida e passa-se a fazer parte da meta 7 com a seguinte redação: **Garantir a distribuição da merenda escolar com padrões de higiene, mediante cardápio elaborado por nutricionista, assegurando os nutrientes indispensáveis para o desenvolvimento integral da criança, para todos os alunos matriculados na educação básica, ao longo da vigência deste plano.** Sendo aprovada por todos. A secretária sugeriu que para cumprir esta estratégia se faça um levantamento pelos diretores na comunidade e ser apontado quais os alunos que tem necessidade de uma merenda diferenciada, para que estes sejam contemplados com um reforço da merenda. Seguindo com as discussões do

primeiro bloco foi enfatizado por um professor da Volta do Américo que não pode ser fechada as escolas como ocorreu neste povoado conforme estratégia 1.20 que orienta assegurar a população do campo a oferta da educação de educação infantil nas próprias comunidades. Na estratégia 3.5 foi sugerido acréscimo a redação original, incluindo os termos de parceria com o conselho Tutelar e CMDCA para trazer o aluno adolescente a escola o que foi aprovado. Alterando para a seguinte redação: ***Colaborar na busca ativa da população de 15 a 17 anos fora da escola, em parceria com o Estado da Bahia, Conselho Tutelar e CMDCA.*** Por Araceli foi dito que na estratégia 2.14 pode ser ampliado os itens transversais para incluir a educação voltada a capacitação turística, sendo sugerido que esta contribuição será prioridade no planejamento estratégico da Secretaria para 2022, podendo ser a citada estratégia suprimida e redirecionada para a meta 7. O segundo bloco, foi apresentado com as Metas 04, 05, 06 e 07, pela supervisora Liz Bethânia. Refletiu-se sobre os indicadores e considerações apontadas no Relatório de Monitoramento. Foi proposta mudança na redação da Estratégia 5.3 da Meta 5. 5.3 - Promover a formação inicial e continuada para professores alfabetizadores munindo-os de estratégias pedagógicas que possibilitem o sucesso dos alunos no processo de alfabetização. ***Alteração: 5.3 – Promover a formação inicial para professores alfabetizadores munindo-os de estratégias pedagógicas que possibilitem o sucesso dos alunos no processo de alfabetização. 5.3.1 - Promover a formação continuada em serviço para professores alfabetizadores munindo-os de estratégias pedagógicas que possibilitem o sucesso dos alunos no processo de alfabetização.*** Posto em votação a nota técnica discutida, foi aprovada pela maioria dos presentes. Foi proposto que na meta 5 na estratégia 5.8 deve ser garantido a formação específica dos professores para educação do campo na estratégia passando a ter a seguinte redação: ***5.8) Assegurar a população do campo, quilombola e itinerante a oferta do ensino fundamental nos anos iniciais, garantindo material específico para os alunos e formação específica para professores, visando dar significado a aprendizagem e valorizar a sua cultura.*** Em relação à estratégia 6.5 foi sugerido acrescentar o termo movimentos sociais a redação original: ***Estimular a oferta de atividades voltadas à ampliação da jornada escolar de alunos matriculados nas escolas da rede pública de Educação Básica por parte das entidades privadas de serviço social, ONGs, sistema sindicais e movimentos sociais, de forma concomitante e em articulação com a rede pública de ensino.*** Sendo aprovado pelos presentes. Na meta 7 sugeriu-se acrescentar a estratégia para garantir a supervisão escolar específica para educação no campo e quilombola: ***Garantir a Supervisão Técnico-Pedagógica, específica para educação do campo e quilombola, considerando que para ocupar este cargo, o profissional deverá ser Pedagogo, podendo ser Professor ou Coordenador efetivo e, que tenham experiência, de no mínimo 2 anos, no segmento de atuação.*** A sugestão foi aprovada pelos presentes. Foi sugerido ainda que na meta 7, é preciso garantir o direito na escola de disciplinas eletivas, em relação a isso a coordenadora Elivânia explicou que o currículo e a matriz curricular está em análise no Conselho Nacional de Educação e que qualquer alteração deve esperar a manifestação deste Conselho. O terceiro bloco foi apresentado por Dhébora Dourado incluindo as metas 8, 9 10 e 11. Seguindo a mesma metodologia dos outros blocos. Aberto o debate para o terceiro bloco, foram feitas inscrições. Sugeriu-se incluir na Meta 9 uma nova estratégia ***9.4: 9.4: Adquirir livros e materiais didáticos e literários para exclusivos para EJA, incluindo as comunidades quilombola e do campo contextualizado com a realidade dos***

alunos. A proposta foi votada e aprovada. O quarto bloco foi apresentado por Márcia Teles incluindo as Metas 12, 13, 14, 15 e 16, refletindo sobre os indicadores e considerações das referidas metas. Para a Meta 14, foram propostas duas mudanças na redação original da Lei 849/2015 conforme Notas Técnicas nº 005/2021 e 006/2021, respectivamente: alterar a redação da estratégia 14.3 para: ***“Promover a valorização do profissional de educação, através do Plano de Carreira do Magistério Público, de forma que seja concedidas dispensa das atividades laborais pelo período regulamentar do mestrado ou doutorado, ficando ao profissional o comprometimento, contribuir em sua área de atuação para a melhoria da qualidade da educação do município”*** e o texto da Meta 14, visando adequar a realidade do município para ***“Estimular a elevação gradual do número de matrículas na pós – graduação stricto sensu, de modo a atingir a titulação até o final de vigência deste PME de 5% dos professores efetivos da rede sendo mestres e 5% dos professores efetivos da rede sendo doutores”***. Posta em votação a nota técnica 05/2021 foi aprovada por unanimidade. Quanto ao texto da meta 14 sugeriu-se modificar o percentual sugerido na Nota Técnica ficando a seguinte redação: ***“Estimular a elevação gradual do número de matrículas na pós – graduação stricto sensu, de modo a atingir a titulação até o final de vigência deste PME de 10% dos professores efetivos da rede sendo mestres e 3% dos professores efetivos da rede sendo doutores”***. Sendo aprovado pelos presentes. O quinto bloco foi apresentado por Igor Andrade de Souza incluindo as últimas metas do Plano, 17, 18, 19 e 20 fora utilizado a mesma metodologia dos outros blocos. Aberto o debate para o quinto bloco, foram feitas inscrições. Foi feito um pedido que o plano de educação esteja nas mãos dos professores para que todos caminhem conforme dito nas metas. Por fim, foi decidido que a avaliação do PME será **anual**, já que o Artigo 6º da referida Lei não determina a periodicidade. Após as Metas foram apresentados aspectos do texto de conclusão do relatório de avaliação, bem como os desafios para o próximo ciclo. Informou que o monitoramento 2021 revela que das 174 estratégias elencadas no Plano Decenal de Educação de Lençóis, para monitoramento no período, 50 estão em atraso, 39 foram iniciadas em 2021, 38 concluídas no período 2020/2021 e 47 não concluídas em 2021. Finalizando foi apresentado os próximos passos: envio do documento Avaliação do Plano Municipal de Educação 2020/2021 - Versão Final, acrescentando contribuições da Audiência Pública, via sistema e, encaminhando para o Poder Legislativo projeto de lei com a atualização do PME, devendo ser sancionado após votação na Câmara de Vereadores. E nada mais havendo, finalizou-se esta audiência pública, em que eu, Dr.^a Roberta Correia Alves Ribeiro, secretariei e redigi esta ata que vai por mim assinada, da qual serão partes integrantes anexas a Portaria de Convocação, o Regimento Interno da Audiência, a Lista de Presença e os slides apresentados.

Lençóis, 10 de dezembro de 2021.

FREQUÊNCIA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

VERSÃO FINAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS

Secretaria Municipal de Lençóis



LISTA DE PRESENÇA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA DE AVALIAÇÃO DO PME - 2020/2021

Local: Espaço Ecoviva
Data: 10 de dezembro de 2021.
Horário: 08:00h às 12:00h

Nome completo	Documento RG ou CPF	Segmento/representatividade	Assinatura
Alta Maria de A. Lebo	47 25 26 185 87	Bãmarã	
Carlos Roberto A. Oliveira	06655216 85	Bãmarã	
Silene Nhozil Rufino RECHO		Estudante	
Leuziane R.A.R. Silva	527171605-82	Sec. de Educação	
Marco A. A. Lima	527 177 475-91	Sec. de Esportes e lazer	
Vitor Camara de Miranda	08248015-34	ARLB Sindicato	
Elma de Anacleto Silva	060009155-43	Vice diretora ECAAF	
Maria Conceição S. Baragici	119 272 755-04	Vice diretora EMOA	
Rogério M. Oliveira	05 009 115-78	Sec. de Educação	
RAIMUNDO BARRIO FILHO	2525070-05	SEC. MEIO AMBIENTE	
AURICIO ALVES LOPES	161.927.635-00	Sec. de Agricultura	
Alma Silva Buxão	0516212664	Projetista de A.E.E	
João Paulo Neto de Abreu	631.680.145-91	Educação	
Silene Maria Lima	5610 667	Secretaria m. educação	

Esta lista será anexada à ata da Audiência Pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS

Secretaria Municipal de Lençóis



LISTA DE PRESENÇA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA DE AVALIAÇÃO DO PME - 2020/2021

Local: Espaço Ecoviva

Data: 10 de dezembro de 2021.

Horário: 08:00h às 12:00h

Nome completo	Documento RG ou CPF	Segmento/representatividade	Assinatura
João Carlos de M. Souza	593.464.505-68	Educação	[Assinatura]
Edilson Matias de Souza Neto	808.361.605-25	Educação EMJS	[Assinatura]
João B.S. Soares	09261836-72	Educação Inicial	[Assinatura]
João H. dos Santos	CP 24417793549	Ensino Fundamental	[Assinatura]
João Evangelista Souza	52717952553	União dos municípios	[Assinatura]
Marcelane Freitas	33153838-10	Grãos de Luz	[Assinatura]
Marcelly Loureiro	756660815-00	SECTUR-LEC	[Assinatura]
Krisna Santa Anjo	1295557118	Educação EMJS	[Assinatura]
MARIA A. NAVA		Estudante	[Assinatura]
André Santos Vitor Barros	0984070749	EDUCAÇÃO	[Assinatura]
Janice Luiz S. Santos	952249555-72	Educação	[Assinatura]
Michelle N. Gomes	3672303605	Grãos de Luz e Grão	[Assinatura]
Uelma Nelson A. Ferreira	14662813-21	Grãos de Luz e Grão	[Assinatura]
Marcelle de Oliveira de Souza	013.085.535-95	Educação	[Assinatura]

Esta lista será anexada à ata da Audiência Pública.

REGISTRO FOTOGRÁFICO

VERSÃO FINAL





